



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22894/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617001** e o código CRC **0B27F433**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11617001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> / pg. 1

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA Município: Castanhal

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	Castanhal	05/03/2007	05/03/2017
MODELO FM LTDA	Castanhal	03/11/1991	03/11/2001

Usuário: - Data: 17/08/2016 Hora: 11:18:48

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [ ] [Reg] [ ]

[Tela Inicial](#)
[Imprimir](#)
[Exportar Excel](#)

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2016-10 / pg. 1



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** PA  
**Município:** Castanhal  
**Frequência:** 105,1 MHz  
**Classe:** C  
**Canal:** 286 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 691497427  
**Primeiro Licenciamento:** 26/10/2011 15:57:01

**Fistel:** 50404145442  
**CNPJ:** 03.628.983/0001-01  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último Licenciamento:** 26/10/2011 15:57:01

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	24/12/2002 Outorga	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	05/03/2007 Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/06/2009 Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	18/06/2009 Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.damara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Entidade

**Nome Entidade:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

**Usuário:** gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS

**Data:** 17/08/2016

**Hora:** 11:23:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadessignatura.damara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

**NOTA TÉCNICA Nº 20691/2016/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10**

Assunto: **Renovação de Outorga. Período a Vencer - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

**ANÁLISE**

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 05/03/2017, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **05/12/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações das alíneas “a” a “e”, assinado por **todos os dirigentes** da pessoa jurídica interessada, nos moldes do Anexo VI da Portaria nº 4.335/2015;
- b. estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público;
- c. ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- d. prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos dirigentes da entidade, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte;
- e. instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação da fundação com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado, no caso de fundação de natureza privada;
- f. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernos.com.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;

- g. comprovante de regularidade com o FISTEL;
- h. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i. certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

6. Cabe ressaltar que de acordo com o artigo 33 da Portaria nº 4.335/2015, os processos de renovação de outorga deverão ser instruídos, além dos documentos acima citados, com o contrato de concessão/permissão da entidade. Assim, com vistas à assinatura do contrato e correta instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda:

- a. indicação do dirigente que irá assinar, bem como cópia autenticada de seu documento de identidade e CPF, ou do procurador (se for o caso);
- b. ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício;
- c. original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **05/12/2016**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituto**, em 23/08/2016, às 19:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/08/2016, às 08:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1297963** e o código CRC **32D691E0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadegovernamental.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 31094/2016/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

**Representante Legal da Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte**

Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro

68740-050 Castanhal – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 20691/2016/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga da entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de até **05/12/2016**, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação solicitada, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses previstas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do **Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, Substituto, em 23/08/2016, às 19:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1297998** e o código CRC **C73CD6C8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31094/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 1297998

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e> Documento BLDSE (nab7b022002)SEI-33ad030660#2004/2016 pg.07 pg. 7

**Data de Envio:**

25/08/2016 18:42:08

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

rtp@linknet.com.br  
marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.048204/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1297998.html  
Nota\_Tecnica\_1297963.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>	
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3721-3915 / (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/06/2017** às **10:09:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:13 do dia 27/06/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03628983/0001-01  
**Razão Social:** FUNDACAO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/06/2017 a 20/07/2017

**Certificação Número:** 2017062104012080397567

Informação obtida em 27/06/2017, às 10:11:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2017062104012080397567



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.628.983/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**BOM DIA**  
**GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS**

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.628.983/0001-01

FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: **gabrielar.mc - GABRIELA DE REZENDE RAMOS BARROS**

Data: **27/06/2017**

Hora: **10:13:25**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491658) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.</p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491663) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p> <p><i>3 membros, 3 anos.</i></p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491664) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 2015/2018</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491665) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 Rogério Bulhões Costa Antônio Nazareno Corrêa da Costa Marcus Alessandro Bulhões</p>
<p>e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491666) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 2016/2018</p>
<p>f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.</p>	<p>Ok</p> <p>Pág. 01 do Anexo (1988457) Consulta em 27/06/2017 e Ok Petição (1491668) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>g) comprovante de regularidade com o FISTEL.</p>	<p>Ok</p> <p>Pág. 02 do Anexo (1988457) Consulta em 27/06/2017</p>
<p>h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	<p>Ok</p> <p>Pág. 03 do Anexo (1988457) Consulta em 27/06/2017</p>
<p>i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.</p>	<p><b>Enviar regularizada</b></p> <p>Certidão não pode ser emitida via internet e a que consta nos autos venceu em 19/03/2017. Pág. 04 do Anexo (1988457) Consulta em 27/06/2017 e Petição (1491671) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>Falta enviar.</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>Falta enviar.</p>
<p>l) declaração de <b>todos</b> os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</p>	<p>Falta enviar.</p>

## DOCUMENTOS PARA CONTRATO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Ok Petição (1491672) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Ok Petição (1491672) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?  <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>	Não se aplica Indicado Diretor Presidente - <b>Rogério Bulhões Costa</b> Petição (1491672) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1988468** e o código CRC **A9EF93CE**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 1988468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 14147/2017/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

**ANÁLISE**

2. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à renovação de sua outorga, conforme Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, a interessada, prontamente apresentou os documentos exigidos, entretanto, conforme **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016, a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestou da seguinte maneira:

*18. No cumprimento do determinado no artigo 33, §3º e 67 § único da Lei nº 4.117/62, o processo deverá ser instruído de forma que o administrador possa aferir, no mérito, o preenchimento das idoneidades financeira, moral e técnica. O Regulamento de Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que estabelece as diretrizes para a execução da Lei nº 4.117/62, em seu artigo 15, define a documentação mínima exigível para aferição legal destes requisitos, podendo o administrador estabelecer outras exigíveis dentro do poder regulamentar que lhe é concedido.*

*19. No que concerne à idoneidade moral, importante consignar que a mesma deve ser aferida tanto em relação à pessoa jurídica da permissionária, quanto aos seus dirigentes.*

*20. Diante das colocações postas, opinamos pela intimação da entidade para que esta proceda à instrução do feito, e após, seja dado o prosseguimento para análise do processo de renovação.*

3. Em razão disso, para completa instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda os seguintes documentos abaixo relacionados:

- prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;
- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, uma vez que a que consta nos autos venceu em 19/03/2017, e não foi possível sua emissão via internet;
- declaração assinada por **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e74e20161010pgg.717>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 27/07/2017, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1988881** e o código CRC **4007B04F**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 1988881



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste

70044-900 – Brasília – DF

2027-6890

Ofício nº 28124/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**ROGÉRIO BULHÕES COSTA**

Representante Legal da Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro

68740-050 Castanhal – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimtando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº XXXX/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**COMUNICADO IMPORTANTE**

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses

previstas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30

de maio de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>



encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, **Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 26/07/2017, às 17:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1988956** e o código CRC **8A7168BB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 28124/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 1988956

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

**Data de Envio:**

28/07/2017 11:39:04

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIO@ATLANTICOFM.COM.BR  
marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.048204/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_1988881.html  
Oficio\_1988956.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações nos moldes do anexo VI da Portaria 4.335/2015.</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>d) os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa.</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491658) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão.</p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491663) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>c) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.</p> <p><i>3 membros, 3 anos.</i></p>	<p>Ok</p> <p>Petição (1491664) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 2015/2018</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

<p>d) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b>.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok Petição (1491665) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 Rogério Bulhões Costa Antônio Nazareno Corrêa da Costa Marcus Alessandro Bulhões</p>
<p>e) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>Ok Petição (1491666) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 2016/2018</p>
<p>f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade.</p>	<p>Ok Pág. 01 do Anexo (1988457) Consulta em 27/06/2017 e Ok Petição (1491668) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>g) comprovante de regularidade com o FISTEL.</p>	<p>Ok Pág. 02 do Anexo (1988457) Consulta em 27/06/2017</p>
<p>h) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p>	<p>Ok Pág. 03 do Anexo (1988457) Consulta em 27/06/2017</p>
<p>i) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.</p>	<p>Ok Petição (2130199) do Protocolo nº 01250.050292/2017-07 Positiva com efeito de negativa</p>
<p>j) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>Ok Petição (2130198) do Protocolo nº 01250.050292/2017-07</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.</p>	<p>Ok Petição (2130197) do Protocolo nº 01250.050292/2017-07</p>
<p>l) declaração de <b>todos</b> os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.</p>	<p>Ok Petição (2130200), (2130201) e (2130202) do Protocolo nº 01250.050292/2017-07 Rogério Bulhões Costa Antônio Nazareno Corrêa da Costa Marcus Alessandro Bulhões</p>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## DOCUMENTOS PARA CONTRATO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

REQUISITOS	OBSERVAÇÕES/FL(s).
a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso)?	Ok Petição (1491672) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71
b) ato de nomeação do representante legal ou ata de eleição da diretoria em exercício?	Ok Petição (1491672) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71
c) original ou cópia autenticada do instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, no caso de procurador?  <b>Obs.: Nesse caso será necessária a apresentação da ata de eleição ou do ato de nomeação com o fim de comprovar o poder de outorga do dirigente que conferiu os poderes para assinatura do contrato, nos termos do §2º do art. 31 da Portaria 4335/2015.</b>	Não se aplica Indicado Diretor Presidente - <b>Rogério Bulhões Costa</b> Petição (1491672) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? (x) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 16/08/2017, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2137468** e o código CRC **3DDD6B34**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 2137468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53900.048204/2016-10**

**Interessado: Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI.

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10.**

Assunto: **Informação sobre entidade que pleiteia a Renovação de Outorga.**

1. Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração, cuja penalidade cabível seja cassação (concluído ou em trâmite), instaurado em desfavor da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, por meio do canal 286E, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

2. Após realizados os devidos procedimentos, favor retornar os autos ao COLEC\_REN para o prosseguimento das análises.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 04/09/2017, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2137554** e o código CRC **DB74E39B**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

**Referência:** Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 2137554



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1/2016-26> / pg. 26

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (91) 3721-3915	<b>E-mail:</b> marcus@tvparaense.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.628.983/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 50404145442
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/03/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Presidente Kennedy	<b>Complemento:</b> - Altos	
<b>Bairro:</b> Estrela	<b>Numero:</b> 1115	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA
<b>Latitude:</b> -1.28722	<b>Longitude:</b> -47.89194

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 691497427	<b>Número Indicativo:</b> ZYX787



Data Último Licenciamento: 26/10/2011 | Número da Licença: 000005/2011-PA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.287	Longitude: -47.892	Cota da base: 50.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.		
Comprimento da Linha: 70.00 m	Atenuação dB100m: 1.23 dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal				
Modelo: MT-FMA-02	Fabricante: MECTRONIA-MECANICA E ELETRONICA LTDA			
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	ERP Máximo: 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.31	20°: 0.89	30°: 1.29	40°: 1.29	50°: 1.1	60°: 0.93	70°: 0.82	80°: 0.71	90°: 0.66	100°: 0.67	110°: 0.72
120°: 0.84	130°: 1.04	140°: 1.31	150°: 1.58	160°: 1.83	170°: 2.08	180°: 2.28	190°: 2.4	200°: 2.46	210°: 2.49	220°: 2.5	230°: 2.47
240°: 2.39	250°: 2.21	260°: 1.99	270°: 1.77	280°: 1.59	290°: 1.42	300°: 1.29	310°: 1.28	320°: 1.3	330°: 1.2	340°: 0.79	350°: 0.26

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar				
Modelo:	Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	ERP Máximo: 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2700	Portaria	MC	29/11/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Decreto Legislativo	CN	02/03/2007	05/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3218	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





017 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

## DESPACHO

Processo nº: **53900.048204/2016-10**

Interessado(a): **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COLEC\_REN 2137554, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIS instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com finalidade educativa, na localidade de Castanhal/PA, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COLEC\_REN, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 22/09/2017, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2242193** e o código CRC **1B349D92**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 2242193



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1/2016-80/pg\\_30](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1/2016-80/pg_30)

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(91) 3721-3915 / (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/12/2017** às **16:23:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:24:02 do dia 12/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/01/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03628983/0001-01  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/12/2017 a 07/01/2018

**Certificação Número:** 2017120906592766995582

Informação obtida em 12/12/2017, às 16:25:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e/20166-00 ppg333



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**  
**CNPJ: 03.628.983/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:18 do dia 13/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/04/2018.

Código de controle da certidão: **83EE.A565.3043.DE6B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:29:40 do dia 12/12/2017

**Válida até:** 10/06/2018

**Número da Certidão:** 702017080604065-9

**Código de Controle de Autenticidade:** E7E6F4FC.DF0C5569.D193DEC5.48040490

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> 08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2016-00 ppg335

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:29:40 do dia 12/12/2017

**Válida até:** 10/06/2018

**Número da Certidão:** 702017080604066-7

**Código de Controle de Autenticidade:** CB8EF3F0.F0EF2551.B0A0FEEA.39956435

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.628.983/0001-01

Certidão nº: 141740070/2017

Expedição: 12/12/2017, às 16:30:52

Validade: 09/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.628.983/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnndt@tst.jus.br](mailto:cnndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações e Instituições de Ensino.

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, contendo as declarações abaixo:</p> <p><i>a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>d) nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></p> <p><i>e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><i>f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i></p> <p><i>g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i></p> <p><i>h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u></i></p>	<p>Atualizar em razão das novas declarações</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

b) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Falta
c) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok Petição (1491663) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71
d) ata de eleição da diretoria em exercício registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. <i>3 membros, 3 anos.</i>	Ok Petição (1491664) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 2015/2018
e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, <b>exceto CNH</b> . 1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. <b>* A CNH e o CPF NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.	Ok Petição (1491665) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 Rogério Bulhões Costa Antônio Nazareno Corrêa da Costa Marcus Alessandro Bulhões
f) instrumento contratual (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado;	Ok Petição (1491666) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71 2016/2018
g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok Pág. 01 do Anexo (2488173) Consulta em 12/12/2017
h) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Pág. 02 do Anexo (2488173) Válida até 11/01/2018
i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Pág. 03 do Anexo (2488173) Válida até 07/01/2018
j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Pág. 04 do Anexo (2488173) Válida até 11/04/2018
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Pág. 05/06 do Anexo (2488173) Válida até 10/06/2018
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Atualizar Petição (2130197) do Protocolo nº 01250.050292/2017-07 Vencida em 03/11/2017



<p>m) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Falta</p>
<p>n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a>;</p>	<p>Ok Pág. 07 do Anexo (2488173) Válida até 09/06/2018</p>
<p>o) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.</p>	<p>Ok Despacho CGFI 2242193</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (x) Não



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 12/12/2017, às 16:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2488193** e o código CRC **E46954AF**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 2488193

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e> Documento assinado (9362062) | 53900.048204/2016-10 | pg. 40 / pg. 40

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 28687/2017/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência II.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

### ANÁLISE

2. Após ser instada a apresentar documentação complementar com vistas à renovação de sua outorga, a interessada apresentou prontamente os documentos solicitados.

3. No entanto, em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga. Assim, para que o processo seja corretamente instruído, deverá a interessada, apresentar ainda, os seguintes documentos abaixo listados:

- a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo - *atualizar em razão das novas declarações*;
- b. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - *atualizar (vencida em 03/11/2017)*;
- d. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a fonte declaração de perempção.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e201616010p/gg.141>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 13/12/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 13/12/2017, às 14:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2488267** e o código CRC **6FDDF297**.

## Minutas e Anexos

### ANEXO 1

#### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA Fundações Privadas

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	( ) em ondas curtas	( ) em ondas médias	( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens				
Período da renovação:					
Localidade da renovação:				UF:	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada.

(c) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado.

(d) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.](#)



de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e201616010pg1343>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

## ANEXO 2

### LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada
			<input type="checkbox"/> em ondas curtas
			<input type="checkbox"/> em ondas médias
			<input type="checkbox"/> em ondas tropicais
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
<i>Localidade da renovação:</i>			<i>UF:</i>

### IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e201616010p/pg.444>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

<b>Nome completo:</b>	
<b>Nº de registro no CREA:</b>	
<b>E-mail de contato:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional habilitado

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

### ANEXO

<b>FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>					
<b>LOCALIZAÇÃO</b>					
<b>Endereço:</b>					
<b>Município:</b>		<b>UF:</b>		<b>CEP:</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e201616010p/pg.545>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

<b>Coordenadas geográficas:</b>	Latitude	<b>Canal/ Frequência:</b>	
	Longitude	<b>Classe:</b>	

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

<b>Sistema irradiante:</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Polarização:    ( ) Horizontal    ( ) Vertical    ( ) Circular    ( ) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV):
	Nº de elementos:
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): _____ metros.
<b>Linha de transmissão principal:</b>	Fabricante:
	Modelo:
<b>Transmissor principal:</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
<b>Transmissor auxiliar (se houver)</b>	Fabricante:
	Modelo:
	Potência de operação (kW):
	Homologação:
<b>Possui algum equipamento de gravação de áudio?</b>	

### ESTÚDIO

Endereço:	
Município:	UF:

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 53673/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**ROGÉRIO BULHÕES COSTA**

Representante Legal da Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte - CNPJ nº 03.628.983/0001-01  
Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro  
68740-050 Castanhal – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 28687/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

### COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal,

o que foi feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e



novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior**, Coordenador do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, em 13/12/2017, às 14:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2488314** e o código CRC **C299EDC0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 53673/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 2488314

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

**Data de Envio:**

27/12/2017 10:16:42

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIO@ATLANTICOFM.COM.BR  
marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.048204/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2488314.html  
Nota\_Tecnica\_2488267.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

## DESPACHO INTERNO

**Processo nº: 53900.048204/2016-10**

**Interessado: Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte**

Os parâmetros técnicos constantes do presente Laudo de Vistoria Técnica, encaminhado pela entidade, conforme processo em epígrafe, foram analisados e encontram-se em conformidade com os dados técnicos cadastrados no Sistema Mosaico.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Sampaio Amaro, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 12/06/2018, às 20:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3058538** e o código CRC **48C6C5A9**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 3058538



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1>

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

**Situado em faixa de fronteira?** Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

*(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;*

*(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;*

*(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;*

*(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;*

*(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

*(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;*

*(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*

*(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*

#### **Pendência**

Petição 2589563.

Faltam as declarações das alíneas "c", "k" e "l" (Portaria nº 3.238, de 20.6.2018).



b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	Ok Petição (1491663) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	Ok Petição (1491664) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71  <b>Mandato: 10.11.2015 a 10.11.2018.</b>
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Venceu em 13.4.2018
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	<b>Falta apresentar.</b>
f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 2589566.  <i>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</i>
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	Ok. Despacho 3058538.  (Petição 2589564)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	Ok Pág. 01 do Anexo (2488173)
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Ok Pág. 02 do Anexo (2488173)
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Ok Pág. 03 do Anexo (2488173)
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok Pág. 04 do Anexo (2488173)
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Pág. 05/06 do Anexo (2488173)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Ok Petição 2589565.
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</a>	Pág. 07 do Anexo (2488173)
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>Falta apresentar.</b>
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica. Fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok Despacho CGFI 2242193
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>Ok Petição (1491665) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p> <p><i>Rogério Bulhões Costa Antônio Nazareno Corrêa da Costa Marcus Alessandro Bulhões</i></p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 29/06/2018, às 14:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3109548** e o código CRC **95F8EB44**.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**  
**CNPJ: 03.628.983/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:00 do dia 18/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2019.

Código de controle da certidão: **4C90.1201.9D9A.0245**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> 2014/2016/ pg. 55

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03628983/0001-01  
**Razão Social:** FUNDACAO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2019 a 28/03/2019

**Certificação Número:** 2019022705043557505204

Informação obtida em 14/03/2019, às 14:23:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:24:01 do dia 14/03/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e3>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.628.983/0001-01

Certidão nº: 169160798/2019

Expedição: 14/03/2019, às 14:24:13

Validade: 09/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.628.983/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e3> 2019/03/14 14:24:13

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:19:24 do dia 14/03/2019

**Válida até:** 10/09/2019

**Número da Certidão:** 702019080164389-9

**Código de Controle de Autenticidade:** 61A4D6C9.EB5BAFDE.70AF3C25.AF727CAB

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e8> 2014/2016- pg. 59

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 14:19:24 do dia 14/03/2019

**Válida até:** 10/09/2019

**Número da Certidão:** 702019080164390-2

**Código de Controle de Autenticidade:** C1C94205.4A473EF3.7CD26A54.3A59AF30

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e3> 2014/2016/ pg. 60

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - **Fundações.**

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

Processo Tempestivo? Sim.

Entidade possui Licenciamento? Sim. Fase 3.

Situado em faixa de fronteira? Não.

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas:

(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;

(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;

(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;

(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Atualizar com Nova Portaria.



<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok Petição (1491663) do Protocolo nº 53900.062526/2016-71</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i></p>	<p><b>Pendência</b> <i>Diretoria com mandato vencido em 10.11.2018.</i></p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p><b>Pendência</b> <i>Venceu em 13.4.2018</i></p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p><b>Pendência</b></p>
<p>f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok. Petição 2589566. <i>Não foi feita qualquer análise da situação financeira da entidade, apenas a verificação de que o balanço foi entregue.</i></p>
<p>g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;</p>	<p>Ok. Despacho 3058538. (Petição 2589564)</p>
<p>h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Ok Pág. 01 do Anexo (2488173)</p>
<p>i) comprovante de regularidade com o FISTEL;</p>	<p>Ok. Anexo 3970963.</p>
<p>j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p>	<p>Ok. Anexo 3970963.</p>
<p>k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Ok. Anexo 3970963.</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;</p>	<p>Ok. Anexo 3970963.</p>



m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>Pendência</b>
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</a>	Ok. Anexo 3970963.
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>Pendência</b>
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	Não se aplica. Fase 3.
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Ok. Despacho CGFI 2242193
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. <b>1. Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. <b>2. Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. <b>* A CNH e o CPF NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.	<b>Pendência</b>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim (X) Não



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 14/03/2019, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3970973** e o código CRC **A4CA24CE**.



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Processos de Renovação da Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 3912/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: **05/03/2017 a 05/03/2027.**

### ANÁLISE

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme <b>anexo 1</b> abaixo;	Atualizar com Nova Portaria.
b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	<b>Pendência</b>  <i>Diretoria com mandato vencido em 10.11.2018.</i>  <i>Caso já tenha apresentado a nova Ata a este Ministério, favor informar o número de protocolo.</i>
c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<b>Pendência.</b>  Vigência do convênio expirou em 13.4.2018
d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	<b>Pendência.</b>
e) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>Pendência.</b>
f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>Pendência.</b>  É necessário atualizar a certidão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

g) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

\* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

#### Pendência.

Apresentar tais documentos, caso a Entidade tenha alterado todos os membros da Diretoria anterior.

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: [http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_educativa.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html).

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA**  
Técnico de Nível Superior

Aprovo a Nota Técnica nº 3912/2019/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

(assinado eletronicamente)  
**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**  
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota**, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União, em 20/03/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza**, Técnico de Nível Superior, em 20/03/2019, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3971304** e o código CRC **C020EC47**.

#### Minutas e Anexos

### ANEXO 1

#### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

##### Para as Fundações de Direito Privado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF: <input type="text"/>
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

---

Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

### Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 8047/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro

68740-050 Castanhal – PA

CNPJ nº 03.628.983/0001-01

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3806/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/03/2019, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3971387** e o código CRC **92F38278**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1/20190320161001pg100pg.70>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8047/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 3971387



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1

**Data de Envio:**

20/03/2019 16:49:08

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

rtp@linknet.com.br  
marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br  
marquinhobulhoes@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.048204/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3971387.html  
Nota\_Tecnica\_3971304.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>	
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3721-3915/ (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/02/2020** às **16:33:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:39:31 do dia 14/02/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/03/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadadeassinatura.camara.gov.br/03628983000103-802434800260009fdbe74e>

Docanexo:certidao346 (6 102002) - SET35000300200220w/20106/10/ 74

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.628.983/0001-01

**Razão Social:** FUNDACAO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA /  
68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2020 a 06/03/2020

**Certificação Número:** 2020020605100415000646

Informação obtida em 14/02/2020 16:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e




## Secretaria de Estado da Fazenda



- Emissão de Certidão



-  Alô SEFA - 0800-725-5533

- Tamanho do texto



 Nova Consulta

### Alerta

- **Sr. Usuário, Para emissão de certidão para este CNPJ será necessário que seja informado a Inscrição Estadual.**

### Atualize seu Navegador

Navegadores antigos como o Internet Explorer 6 (lançado em 2001) não exibem sites dentro dos padrões web, são repletos de bugs, não oferecem as funcionalidades dos browsers atuais como navegação por abas ou gerenciador de downloads e estão submetidos a sérios problemas de segurança como vírus e malware. Baixe aqui uma das novas versões!



Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action

https://intoleg-autenticidade.assembleialeg.pa.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2010/10/76

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.628.983/0001-01

Certidão n°: 4642650/2020

Expedição: 14/02/2020, às 16:53:24

Validade: 11/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.628.983/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.628.983/0001-01

### FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: [manoela.mc](#) - Manoela Vitória Benigna da Silva

Data: 14/02/2020

Hora: 17:03:27



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://intoleg-autenticacao-e-assinatura.ccmf.a-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

Data de emissão: 14/02/2020

SIS 03.628.983/0001-01 pág 788



NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE				CNPJ 03628983000101
Nº DA ESTAÇÃO 691497427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 1° 17' 14.0" S	LONGITUDE 47° 53' 31.0" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PRESIDENTE KENNEDY, nº 1125.	DISTRITO *****	
BAIRRO ESTRELA	MUNICÍPIO Castanhal	UF PA

## LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Castanhal	UF:	PA
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	50.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX787		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Castanhal		
<b>ESTUDIO PRINCIPAL</b>			
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE KENNEDY	BAIRRO:	ESTRELA
MUNICÍPIO:	Castanhal	UF:	PA
NUMERO:	1125	COMPLEMENTO:	*****
<b>ESTUDIO AUXILIAR</b>			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
<b>TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	.200 kW
<b>TRANSMISSOR AUXILIAR</b>			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
<b>ANTENA PRINCIPAL</b>			
FABRICANTE:	MECTRONIA-MECANICA E ELETRONIA	MODELO:	MT-FMA-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-.06
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	BEAM TILT:	.00 graus
<b>ANTENA AUXILIAR</b>			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus



IMPRESSO EM: 14/02/2020 18:06:17



Emitido Em  
21/09/2018

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDE4NWJhNTRjMzQ5MTk5MQ==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg-br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	
<b>Nome Fantasia:</b> FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	
<b>Telefone:</b> (91) 3721-3915	<b>E-mail:</b> marcus@tvparaense.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.628.983/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 50404145442
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/03/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/03/2027
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Presidente Kennedy	<b>Complemento:</b> - Altos	
<b>Bairro:</b> Estrela	<b>Numero:</b> 1115	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA
<b>Latitude:</b> -1.28722 (1° 17' 14.0" S)	<b>Longitude:</b> -47.89194 (47° 53' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 691497427						<b>Número Indicativo:</b> ZYX787					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/09/2018						<b>Número da Licença:</b> 53500.041645/2018-65					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -1.28722 (1° 17' 14.0" S)				<b>Longitude:</b> -47.89194 (47° 53' 31.0" W)				<b>Cota da base:</b> 50.00 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528						<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil					
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						<b>Potência de Operação:</b> .200 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF 7/8						<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.					
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m		<b>Atenuação:</b> 1.23 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> 50.00 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> MT-FMA-02						<b>Fabricante:</b> MECTRONIA-MECANICA E ELETRONICA LTDA					
<b>Ganho:</b> -.06 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> .00 °		<b>Orientação NV:</b> 90 °		<b>Polarização:</b> Circular		<b>HCI:</b> 63 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.15 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 0	<b>10°:</b> 0.31	<b>20°:</b> 0.89	<b>30°:</b> 1.29	<b>40°:</b> 1.29	<b>50°:</b> 1.1	<b>60°:</b> 0.93	<b>70°:</b> 0.82	<b>80°:</b> 0.71	<b>90°:</b> 0.66	<b>100°:</b> 0.67	<b>110°:</b> 0.72
<b>120°:</b> 0.84	<b>130°:</b> 1.04	<b>140°:</b> 1.31	<b>150°:</b> 1.58	<b>160°:</b> 1.83	<b>170°:</b> 2.08	<b>180°:</b> 2.28	<b>190°:</b> 2.4	<b>200°:</b> 2.46	<b>210°:</b> 2.49	<b>220°:</b> 2.5	<b>230°:</b> 2.47
<b>240°:</b> 2.39	<b>250°:</b> 2.21	<b>260°:</b> 1.99	<b>270°:</b> 1.77	<b>280°:</b> 1.59	<b>290°:</b> 1.42	<b>300°:</b> 1.29	<b>310°:</b> 1.28	<b>320°:</b> 1.3	<b>330°:</b> 1.2	<b>340°:</b> 0.79	<b>350°:</b> 0.26
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.15 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	2700	Portaria	MC	29/11/2002	24/12/2002	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	280	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Decreto Legislativo	CN	02/03/2007	05/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3218	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033945/2018-71	5482	Ato	ORLE	23/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



**DESPACHO Nº 1.440/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei 4.117 de 27 de agosto de 1962, e com os ditames do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/1997-71, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 14.487/2019/SEIMCTIC, Nota Jurídica nº 258/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU e PARECER nº 00873/2019/ CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0001201-85.2011.4.05.8400 resolve:

DAR PUBLICIDADE à decisão judicial transitada em julgado em 27/02/2012, que operou o cancelamento da outorga, objeto da Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, publicada no Diário Oficial da União em 27 de junho de 2000, e seu respectivo contrato, que deram permissão à licitante, W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

MARCOS CESAR PONTES

**DESPACHO Nº 1.482/SEI/2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, em cumprimento ao exarado na Nota Técnica nº 23680/2019/SEI-MCTIC, Nota Jurídica nº 00835/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Parecer de força executória nº 00500/2019/COASP/PRU1R/PGU/AGU (processo judicial nº 01238.000790/2019-21) TORNA SUSPENSO, até o deslinde da Ação Judicial nº 1007848-74.2019.4.01.3400, os efeitos jurídicos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Rádio Jornal de Indaiatuba Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.613.250/0001-96, em 01/11/2019, cujo extrato do Termo foi publicado no Diário Oficial da União - DOU em 07/11/2019, objetivando a Adaptação da Outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Indaiatuba, estado de São Paulo, decorrente do processo administrativo nº 53000.018581/2014-14.

MARCOS CESAR PONTES

**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA Nº 5.005/SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, do Capítulo IV, da Portaria 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. de 28/01/2019, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051803/2012-31, resolve:

Art. 1º Consignar ao PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, autoritário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Ipiranga/PR, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**PORTARIA Nº 6.843/SEI, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre os critérios para análise do balanço patrimonial de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos no âmbito da Secretaria de Radiodifusão - SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no Anexo XI, no art. 73, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para análise do balanço patrimonial, no âmbito da Secretaria de Radiodifusão -SERAD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, para os processos de outorga, renovação e transferência de concessão e permissão do serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - Ativos Totais: é o conjunto de todos os bens e direitos patrimoniais de uma entidade, equivalente à soma dos ativos circulantes aos não circulantes;

II - Ativo Circulante: são os bens e direitos realizáveis a curto prazo, classificados em: disponibilidades, recursos aplicados em despesas do exercício seguinte e direitos realizáveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

III - Ativo não Circulante: são os bens e direitos realizáveis após o término do exercício seguinte, classificados em: ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível;

IV - Passivo: é o conjunto de todas as obrigações patrimoniais da entidade;

V - Passivo Circulante: são as obrigações exigíveis no curso do ciclo operacional ou no exercício social subsequente;

VI - Passivo Não Circulante: são as obrigações exigíveis após o encerramento do exercício social subsequente; e

VII - Patrimônio Líquido: é o valor residual dos ativos da entidade, depois de deduzidos todos os seus passivos.

Art. 3º O balanço patrimonial deve revestir-se das seguintes formalidades:

I - estar vigente, nos termos do § 2º;

II - estar assinado por profissional habilitado, bem como pelo representante legal da entidade; e

III - estar registrado na junta comercial ou no cartório, conforme o caso.

§ 1º As entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED estão dispensadas de comprovar os itens II e III do caput.

§ 2º Na ausência de disposição estatutária em contrário, consideram-se vigentes os balanços patrimoniais apresentados até o dia 30 de junho do ano seguinte à entrega da escrituração contábil para registro público.

Art. 4º Serão consideradas aptas a executar os serviços de radiodifusão as entidades que apresentarem boa situação financeira, aferida a partir do exame do balanço patrimonial, por meio da obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

LG	$\frac{[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1}{}$
LC	$\frac{(\text{Ativo Circulante}/\text{Passivo Circulante}) > 1}{}$
SG	$\frac{[(\text{Ativos Totais})/(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1}{}$

Art. 5º Além dos índices de liquidez e solvência, poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, a ser fixado mediante critério técnico, devidamente justificados.

Art. 6º As dúvidas e casos omissos desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário de Radiodifusão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 249/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78º, do Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regime Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.002006/2019-51, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 1653/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de janeiro de 2019, da frequência 1390 KHz, outorgada à RÁDIO MAIS FM 88 LTDA., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 396/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.000340/2019-70, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3536/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 3 de janeiro de 2019, da frequência 1470 KHz, outorgada à RÁDIO CULTURA DE GUAÍRA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Guairá, no estado de São Paulo.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 406/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria n.º 217/MCTIC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionadas pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.074605/2018-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 3771/2019/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 14 de dezembro de 2018, da frequência 640 KHz, outorgada à RÁDIO PROGRESSO DE ALTA FLORESTA LTDA, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Alta Floresta, no estado do Mato Grosso.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 640/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTIC n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 53500.029035/2016-21, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CELESTE LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sinop-MT, utilizando o canal n.º 226 (duzentos e vinte e seis), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 8246/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 694/SEI, DE 5 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 01250.063146/2017-33, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV CAPITAL DE SINOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.571.470/0001-66, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de SINOP/MT, utilizando o canal 25 (Vinte e Cinco), nos termos da Nota Técnica nº 8600/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 728/SEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.022353/2014-97, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da TV 2000 LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.046.423/0001-90, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, em caráter primário, na localidade de VITÓRIA/ES, utilizando o canal 43 (quarenta e três), nos termos da Nota Técnica nº 12357/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 764/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de São Luiz Gonzaga - RS, por meio do canal 45D (Quarenta e Cinco-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.078486/2018-40 e da Nota Técnica nº 14690/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 784/SEI, DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, inscrita no CNPJ sob o nº 87.809.992/0001-80, autoritária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de Igrejinha-RS, por meio do canal 44D (Quarenta e Quatro-Digital), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.000430/2019-61 e da Nota Técnica nº 12309/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

**DESPACHO Nº 795/SEI, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da REDE





da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

**não consta a declaração de que a ciência da falsidade das informações configura infração penal\*\***

**Doc.SEI:** (4056592)

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b> , constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;	<b>PENDENTE</b> <b>**Falta aprovação do MP no novo estatuto de 2007 e suas respectivas atualizações**</b> <b>Doc.SEI:</b> (1491663)- 1999 <b>Doc.SEI:</b> (4056595)-2007
c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;	<b>Doc.SEI:</b> (4056594) Ata de 10/11/2015 <b>Vigência:</b> 10/11/2015 a 10/11/2020
d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	<b>Doc.SEI:</b> (4056596) <b>Vigência:</b> 14/04/2018 a 14/04/2022 Fundação Rádio e TV Educativa Atlantico Norte e Faculdades Integradas de Castanhal
e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	<b>Representante IES:</b> Fernanda Pantoja Maia <b>Doc.SEI:</b> (4056596)fls.5-6



f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b> **O Balanço Patrimonial apresentado pela entidade encontra-se desatualizado** <b>Doc.SEI:</b> (2589566)
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<b>Doc.SEI:</b> (2589564) <b>Despacho SESTE:</b> (3058538)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<b>Doc.SEI:</b> (5161415)fl.1 <b>Emitido em:</b> 14/02/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>Doc.SEI:</b> (5161415)fl.2 <b>Validade:</b> 15/03/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<b>Doc.SEI:</b> (5161415)fl.3 <b>Validade:</b> 03/03/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>PENDENTE</b> **Não foi possível emitir certidão via internet**
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>PENDENTE</b> **Não foi possível emitir certidão via internet, conforme provam os autos** <b>Doc.SEI:</b> (5161415)fl.4
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>PENDENTE</b> **Não foi possível emitir certidão via internet**
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	<b>Doc.SEI:</b> (5161415)fl.5 <b>Validade:</b> 11/08/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>



a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

\* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

**PENDENTE**

Diretor Presidente: Rogério Bulhões Costa

Diretor Financeiro: Marcus Alessandro Bulhões Costa

Diretor Secretário: Antônio Nazareno Corrêa da Costa

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( x ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 17/02/2020, às 11:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5160232** e o código CRC **AB530A28**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5160232



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 3375/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência .**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

## ANÁLISE

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist em anexo(5160232):

a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*"; **(OBS: Requerimento encaminhado pela entidade não consta a declaração de que a ciência da falsidade das informações configura infração penal)**

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; **(OBS: Falta aprovação do MP no novo estatuto de 2007 e suas respectivas atualizações)**

• **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018 ou 2019, se possível**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• **obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2017. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) <sup>&gt; 1</sup>
LC	Ativo circulante : Passivo circulante <sup>&gt; 1</sup>
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) <sup>&gt; 1</sup>

d) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade;

e) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

f) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; (**OBS: Não foi possível emitir certidão via internet**)

g) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; (**OBS: Não foi possível emitir certidão via internet**)

h) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia);

3. Além disso, em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI 5161562, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, foram estabelecidos requisitos para aceitação do balanço patrimonial. Sendo assim, solicitamos da entidade informações detalhadas, quanto à especificação de cada elemento, quais sejam:

- Qual o valor do ativo circulante?
- Qual o valor do valor do ativo realizável a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor do passivo exigível a longo prazo?
- Qual o valor do passivo circulante?
- Qual o valor dos ativos totais?

4.. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

5.. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: [http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_educativa.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/openems/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html)

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 17/02/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 17/02/2020, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5161550** e o código CRC **18671079**.

Minutas e Anexos

## ANEXO 1

### REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	
Canal ou frequência:			
Localidade de renovação:			UF: <input type="text"/>
A localidade se encontra em faixa de fronteira?*		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Um dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

---

Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA

### Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;</p> <p>(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;</p> <p>(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e</p> <p>(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

### OBSERVAÇÕES

- Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.





## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 6723/2020/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao Senhor

**ROGÉRIO BULHÕES COSTA**

Representante Legal da Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro

68740-050 Castanhal – PA

CNPJ nº 03.628.983/0001-01

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3375/2020/SEI-MCTIC (5161550)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 17/02/2020, às 11:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1/2016pg103pg.93>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5161585** e o código CRC **5E4A8A4F**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5161585



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

**Data de Envio:**

17/02/2020 16:01:11

**De:**

MCTIC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br  
rtp@linknet.com.br  
marquinhobulhoes@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.048204/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5161585.html  
Nota\_Tecnica\_5161550.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>	
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3721-3915/ (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/03/2020** às **10:11:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

[https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp) (08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e)

SEI 53900.048204/2016-10 // pág. 97

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**  
**CNPJ: 03.628.983/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

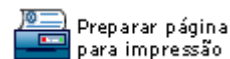
Emitida às 11:25:09 do dia 07/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2020.

Código de controle da certidão: **6537.63A3.A6CA.9C68**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.628.983/0001-01  
**Razão Social:** FUNDACAO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2020 a 14/04/2020

**Certificação Número:** 2020031602184651266939

Informação obtida em 18/03/2020 10:37:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://m01e-autenticidade-caixa.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2016-110//pgg.999

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



BOA TARDE  
manoela Vitoria benigna da silva

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03628983000101

**Presidente:**

**Endereço:** Rua Presidente Kennedy - Estrela

**E-mail:** marcus@tvparaense.com.br

**Capital Social:** 0,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 0,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
033.137.002-68	ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	DIRETOR SECRETARIO	
332.734.802-20	MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	DIRETOR FINANCEIRO	
462.212.632-04	ROGERIO BULHOES COSTA	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/PerfilDasEmpresas/tela.asp?acao=w&nomeentidade=FUNDAÇÃO%20RADIO%20... 1/1

https://mireg-autenticadadeassinadigital.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e-Documentos/3180601355027-SEI-333026620192042003-pg.7.pdf 100

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. (Mosaico- 5161437)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><b>pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a</b></p>	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

<p>administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no <u>art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;</u></p> <p>(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p> <p><b>Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.</b></p> <p>_____ Assinatura do representante legal</p>	<p><b>Doc.SEI:</b> (5284799)</p>
<p>b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas <b>devidamente aprovado pelo Ministério Público</b>, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;</p>	<p><b>Doc.SEI:</b> (5284800)fl.3-9 Aprovação do MP: (5284800)fl.1-2</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;</p>	<p><b>Doc.SEI:</b> (4056594) Ata de 10/11/2015 <u>Vigência:</u> 10/11/2015 a 10/11/2020</p>
<p>d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p><b>Doc.SEI:</b> (4056596) <u>Vigência:</u> 14/04/2018 a 14/04/2022 Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte e Faculdades Integradas de Castanhal</p>
<p>e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p><u>Representante IES:</u> Fernanda Pantoja Maia <b>Doc.SEI:</b> (4056596)fls.5-6</p>



f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>Doc.SEI:</b> (5284801)  LC= 5,05 LS= 5,05 LG= 4,71
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<b>Doc.SEI:</b> (2589564) <b>Despacho SESTE:</b> (3058538)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<b>Doc.SEI:</b> (5294380) Emitido em: 18/03/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>Doc.SEI:</b> (5161415)fl.2 Validade: 15/03/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<b>Doc.SEI:</b> (5294583) Validade: 14/04/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>Doc.SEI:</b> (5294453) Validade: 03/09/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>Doc.SEI:</b> (5284806) Validade: 18/08/2020
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>Doc.SEI:</b> (5284807) Validade: 02/05/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</a>	<b>Doc.SEI:</b> (5161415)fl.5 <b>Validade:</b> 11/08/2020
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>Doc.SEI:</b> (5284808)
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>



a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

\* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

**Diretor Presidente:** Rogério Bulhões Costa- **Doc.SEI:** (5284802)

**Diretor Financeiro:** Marcus Alessandro Bulhões Costa - **Doc.SEI:**(5284803)

**Diretor Secretário:** Antônio Nazareno Corrêa da Costa- **Doc.SEI:**(5284804)

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( X ) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 25/03/2020, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5332679** e o código CRC **5FE16C0F**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5332679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 6251/2020/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10**

Assunto: **Renovação de Outorga - Deferimento.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

## ANÁLISE

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 2700, de 29 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2007, publicado no DOU de 05 de Março de 2007.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento (5161437), e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos (5332679), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE (3058538), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido e aprovado a Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.com.br/legbr/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO (5332313) em 24/03/2020.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 31/03/2020, às 17:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/04/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 01/04/2020, às 21:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342180** e o código CRC **9BD2D632**.

## Minutas e Anexos

Minuta de Portaria e Exposição de Motivos (5342219)

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5342180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

MINUTA DE

PORTARIA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no artigo 113, parágrafo 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.048204/2016-10, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 05 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal, estado do Pará, por meio do canal 286E, serviço esse outorgado por meio da Portaria nº 2700, de 29 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 05 de Março de 2007.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 2020.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Processo nº 53900.048204/2016-10, que veicula a  
a nº \_\_\_\_\_, e renova, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por  
ios, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

Minuta de Exposição de Motivos nº 53900.048204/2016-10 / pg. 107

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal, estado de Pará, por meio do canal 286E, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 2700, de 29 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2002, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 05 de Março de 2007.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a renovação do serviço, conforme informado na Nota Técnica nº 5605/2020/SEI-MCTIC e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº \_\_/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, que renovou pelo prazo de dez anos, a partir de 05/03/2017, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal, Estado do Pará.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após a deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para renovação da outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal, estado do Pará, por meio do canal 286E.

### 2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de renovação de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 113 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

### 3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE. CNPJ nº 03.628.983/0001-01.

### 4. Estratégia e prazo para implementação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

**5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:**

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:**

Não há.

**7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):**

Não se aplica.

**8. Síntese do Parecer Jurídico:**

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 31/03/2020, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/03/2020, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 31/03/2020, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 01/04/2020, às 09:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 01/04/2020, às 21:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5342219** e o código CRC **D0A3F1A6**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5342219

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> 2016110 / pg. 110



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
 COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
 ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.048204/2016-10

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

EMENTA: Processo Administrativo. Serviço de radiodifusão para fins educativos. Apresentação de recomendações. Inexistência óbice legal. Renovação da outorga anteriormente concedida. Submissão ao Congresso Nacional. Encaminhamento à SERAD.

Senhor Coordenador-Geral,

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6251/2020/SEI-MCTIC, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 53900.048204/2016-10, cujo teor versa sobre a renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da Portaria nº 2700, de 29 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 248, de 24 de dezembro de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2007, publicado no DOU nº 43, de 05 de março de 2007, outorgou permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Castanhal/PA.

3. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20691/2016/SEI-MCTIC, assim se manifestou sobre a necessidade de renovação da outorga acima concedida (Doc. nº 1297963 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. Em 21 de setembro de 2015, entrou em vigência a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, que revogou os Anexos I e III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 e definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Assim, conforme disposto no §1º do seu art. 48, as entidades que detenham outorga cuja vigência se encerre em prazo inferior a doze meses, a contar da data de publicação da Portaria nº 4.335/2015, terão seus processos de renovação instaurados de ofício por este Ministério.

4. Vale consignar que a vigência da referida outorga terá seu termo final em 05/03/2017, e que, de acordo com a legislação que rege a matéria, as empresas que desejarem a renovação dos prazos de concessão ou permissão devem dirigir requerimento a esta Pasta, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

5. No caso da interessada, o período para apresentação se dará até **05/12/2016**. Sendo assim, em observância aos comandos normativos relatados e às normas vigentes sobre o assunto, deverá a entidade apresentar os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

(...)

7. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção, até o dia **05/12/2016**.

4. A Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte apresentou requerimento de renovação da outorga em novembro de 2016 (Proc. Administrativo nº 53900.06256/2016-71 - SEI).

5. Após a análise da documentação carreada, a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14147/2017/SEI-MCTIC, asseverou o seguinte (Doc. nº 1988881 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/407171601

https://sapiens.agu.gov.br/documento/407171601 (comando leg: 08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e4/22066100/pgg.1111)

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e4

2. Após ser instada a apresentar documentação com vistas à renovação de sua outorga, conforme Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, a interessada, prontamente apresentou os documentos exigidos, entretanto, conforme **Parecer nº 00965/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de 26 de outubro de 2016, a Consultoria Jurídica deste Ministério se manifestou da seguinte maneira:

(...)

3. Em razão disso, para completa instrução do feito, deverá a interessada apresentar ainda os seguintes documentos abaixo relacionados:

prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, uma vez que a que consta nos autos venceu em 19/03/2017, e não foi possível sua emissão via internet;

declaração assinada por **todos** os dirigentes de que não participam da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade a ser renovada, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

6. Em atenção à referida manifestação técnica, a Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte apresentou documentos complementares (Procs. Administrativos nºs 01250.050292/2017-07 e 01250.050288/2017-31 - SEI).

7. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, após analisar os documentos carreados, exarou a NOTA TÉCNICA Nº 28687/2017/SEI-MCTIC, cujo teor é o seguinte (Doc. nº 2488267 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. Após ser instada a apresentar documentação complementar com vistas à renovação de sua outorga, a interessada apresentou prontamente os documentos solicitados.

3. No entanto, em 23 de agosto de 2017, foi publicado o Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga. Assim, para que o processo seja corretamente instruído, deverá a interessada, apresentar ainda, os seguintes documentos abaixo listados:

a. requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo - *atualizar em razão das novas declarações*;

b. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme **anexo 2**;

c. prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei - *atualizar (vencida em 03/11/2017)*;

d. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de perempção.

8. Posteriormente, a citada Fundação encaminhou documentação para atender as exigências apontadas pela SERAD (Proc. Administrativo nº 01250.003372/2018-46 - SEI).

9. Diante da documentação acostada, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3912/2019/SEI-MCTIC, asseverou o que se segue (Doc. nº 3971304 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: **05/03/2017 a 05/03/2027**.

2. Em decorrência da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, faz-se necessário complementar a instrução dos autos com alguns documentos e declarações recentemente introduzidos e ainda faltantes. Segue abaixo a lista das pendências a serem sanadas:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
a) requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme <b>anexo 1</b> abaixo;	Atualizar com Nova Portaria.
b) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; ou c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes; <i>*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a alteração pretendida.</i>	<b>Pendência</b> <i>Diretoria com mandato vencido em</i> <i>Caso já tenha apresentado a no Ministério, favor informar o número</i>
c) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão	<b>Pendência.</b>



exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Vigência do convênio expirou em 13/04/2019.
d) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;	<b>Pendência.</b>
e) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>Pendência.</b>
f) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>Pendência.</b> É necessário atualizar a certidão.
g) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte. 1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador. 2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos. <b>* A CNH e o CPF NÃO comprovam a nacionalidade do titular.</b>	<b>Pendência.</b> Apresentar tais documentos, caso a alteração todos os membros da Direção.

3. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_educativa.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html).

4. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

10. Por sua vez, a Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte carreu documentação complementar (Proc. Administrativo nº 01250.017347/2019-21 e Proc. Administrativo nº 01250.017351/2019-99 - SEI).

11. Após analisar os documentos apresentados pela mencionada Fundação, a SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3375/2020/SEI-MCTIC, asseverou o que se segue (Doc. nº 5161550 - SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo à renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. A fim de concluir a instrução do processo de renovação, solicita-se a atualização de alguns documentos já apresentados, cujo prazo de validade está expirado e/ou precisam ter suas pendências sanadas. Deste modo, segue a lista dos documentos a serem encaminhados, conforme Checklist em anexo(5160232):

requerimento solicitando a renovação, contendo todas as declarações conforme **anexo 1** abaixo, com o "*Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.*"; (**OBS: Requerimento encaminhado pela entidade não consta a declaração de que a ciência da falsidade das informações configura infração penal**)

estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão; (**OBS: Falta aprovação do MP no novo estatuto de 2007 e suas respectivas atualizações**)

• **obs.: as alterações estatutárias de Fundações devem ser aprovadas pelo Ministério Público Estadual, antes de serem registradas em cartório. Assim, solicita-se que a entidade encaminhe o ato do MP que aprovou a última alteração estatutária da Fundação. Essa aprovação pode ter sido emitida tanto na forma de um documento oficial quanto na de um simples visto do promotor de justiça na minuta de alteração estatutária submetida ao MP. Qualquer uma das formas é suficiente para atender à exigência.**

balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**2018 ou 2019, se possível**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

• **obs.: o balanço apresentado refere-se ao exercício de 2017. Se possível, a entidade deve apresentar o balanço de 2019. Caso contrário, o balanço de 2018 ainda será aceito até 30 junho do ano corrente. Chamamos atenção para o fato de que, recentemente, a Secretaria de Radiodifusão (Serad) explicitou os critérios de aprovação do balanço patrimonial, por meio da Portaria nº 6.843, de 10 de dezembro de 2019. Será considerada apta a entidade que estiver em boa situação financeira, aferida a partir dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) maiores do que 1 (um), conforme as fórmulas abaixo. É importante que o balanço contenha as indicações necessárias para aplicação dos índices de LC, LG e SG.**

LG	(Ativo circulante + Realizável a longo prazo) : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1
LC	Ativo circulante : Passivo circulante > 1
SG	Ativos totais : (Passivo circulante + Exigível a longo prazo) > 1

prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos **dirigentes da entidade**, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou passaporte, ressaltando que a CNH e o CPF não serão aceitos como comprovante de nacionalidade; certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; (**OBS: Não foi possível emitir certidão via internet**)



prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**

prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**

certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (a certidão simplificada é um documento emitido pelo cartório com a lista resumida de todos os atos arquivados pela entidade na serventia);

3. Além disso, em razão da vigência da Portaria nº 6843/SEI 5161562, de 10/12/2019, publicada em 11/12/2019, foram estabelecidos requisitos para aceitação do balanço patrimonial. Sendo assim, solicitamos da entidade informações detalhadas, quanto à especificação de cada elemento, quais sejam:

Qual o valor do ativo circulante?

Qual o valor do valor do ativo realizável a longo prazo?

Qual o valor do passivo circulante?

Qual o valor do passivo exigível a longo prazo?

Qual o valor do passivo circulante?

Qual o valor dos ativos totais?

4. Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como com o FISTEL, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: [http://www.mctic.gov.br/mctic/openscms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe\\_tema\\_radiodifusao\\_educativa.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/openscms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema_radiodifusao_educativa.html)

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de perempção.

12. Em resposta à manifestação técnica da SERAD, a UNITINS anexou a documentação faltante (Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020-85 - SEI).

13. Registre-se, ainda, que a SERAD manifestou-se nos seguintes termos: "(...) opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga (...)"., conforme se verifica dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6251/2020/SEI-MCTIC (Doc. nº. 5342219 - SEI).

14. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com as minutas de exposição de motivos e de portaria, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Doc. nº. 5342219 - SEI).

15. Esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO RADIODIFUSÃO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

16. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que a prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

17. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive no que concerne à possibilidade de renovação da outorga concedida, cumpre transcrever os seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio, *in verbis*:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### LEI Nº 4.117, DE AGOSTO DE 1962

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/407171601

https://sapiens.agu.gov.br/documento/407171601

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência. [\(Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967\)](#)

#### DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 110. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 111. Os prazos de concessão ou permissão, previstos no [§ 5º do art. 223 da Constituição](#) e no art. 27 deste Decreto, poderão ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

18. É oportuno destacar que a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, editada pelo Ministro desta Pasta, dispõe o seguinte sobre a renovação da outorga para execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, *in verbis*:

#### Da Renovação da Outorga

Art. 31. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo da concessão ou da permissão deverão dirigir requerimento ao MCTIC, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, inclusive as IES públicas, deverão encaminhar o requerimento de renovação constante do Anexo IV desta Portaria; as IES privadas, o do Anexo V; e as fundações de direito privado, o do Anexo VI.



§ 2º As pessoas jurídicas que não apresentarem o requerimento de renovação no prazo previsto no caput serão notificadas pelo MCTIC para que se manifestem sobre o interesse na renovação, no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.

§ 3º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no caput e no § 2º.

Art. 32. O MCTIC analisará a regularidade da documentação apresentada e, se forem verificadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada será notificada para, no prazo de trinta dias, regularizar o pedido.

Art. 33. Verificada a regularidade da documentação, o processo será instruído com o relatório de apuração de infrações referente ao período de vigência da outorga.

Art. 34. Após a completa instrução do processo de renovação, com a manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, os autos serão encaminhados ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com parecer prévio da Consultoria Jurídica, para:

I - apreciação e decisão, nos casos de serviços de radiodifusão sonora; e

II - encaminhamento de proposta de decisão à Presidência da República, nos casos de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

19. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão para fins educativos deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

## II.2 – ANÁLISE TÉCNICA REALIZADA PELA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

20. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação do serviço de radiodifusão para fins exclusivamente educativos, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

21. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que a Secretaria de Radiodifusão, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6251/2020/SEI-MCTIC, manifestou-se nos seguintes termos a respeito da renovação da outorga concedida para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, pela Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte (Doc. nº 5342180 - SEI), *in verbis*:

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao seguinte período: 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. A permissão em questão foi outorgada à entidade por intermédio da Portaria nº 2700, de 29 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 24 de dezembro de 2002, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2007, publicado no DOU de 05 de Março de 2007.

3. A instrução dos autos foi promovida com base nas disposições da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, que alterou as Leis nº 5.785/1972, 9.612/1998, 4.117/1962 e 6.615/1978, para dispor sobre o prazo e processo de renovação dos serviços de radiodifusão, bem como do novo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, e dispôs sobre os documentos necessários para instrução dos processos de renovação de outorga, além da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

4. Neste sentido, é de se verificar que os requisitos exigidos pela legislação encontram-se devidamente cumpridos, a saber:

4.1. Quanto ao relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, extraiu-se, do Sistema MOSAICO, o relatório do canal contendo todas as penalidades aplicadas à entidade até o momento ([5161437](#)), e verificou-se a ausência de penalidades de **cassação** aplicadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Assim, por presunção, inexistindo tais penalidades, não há que obste o preenchimento deste requisito.

4.2. Quanto ao comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ e demais documentos exigidos pela legislação em vigor, de acordo com a Lista de Verificação de Documentos ([5332679](#)), constata-se a regular instrução do feito.

4.3. Em relação ao laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, informa-se que conforme Despacho SESTE ([3058538](#)), os parâmetros técnicos constantes do Laudo de Vistoria Técnica encontram-se em conformidade com os dados técnicos conhecidos pelo Ministério.

5. Ademais, superada a demonstração de preenchimento de todos os requisitos, é importante informar que o quadro diretivo da entidade encontra-se regular, pois coaduna com o conhecido e aprovado por esta Pasta, bem como os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, estão sendo respeitados, conforme se extrai da consulta realizada ao SIACCO ([5332313](#)) em 24/03/2020.

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de renovação das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 1º do art. 113 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. É de se lembrar que tal decisão, conforme estabelece o artigo 223 da Constituição Federal, deve ser ratificada pelo Congresso Nacional.

8. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação de outorga e remessa dos autos à Conjur para verificação da regularidade das minutas ora apresentadas, com posterior remessa ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para apreciação e envio dos autos à Presidência da República para deliberação, e, em seguida, submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento aos ditames da Constituição da República.



22. Portanto, infere-se que a SERAD manifestou-se no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, pela Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, referente ao período de 05/03/2017 a 05/03/2027.
23. Ademais, o checklist, elaborado pela SERAD, informa que a documentação acostada atende os requisitos estabelecidos nos normativos de regência (Doc. nº 5332679 - SEI).
24. Em relação à tempestividade do pedido de renovação de outorga, cumpre lembrar que à época estava vigente a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, *in verbis*:

Art. 34. Instaurado o processo, a entidade será notificada para manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação do requerimento e documentos constantes dos Anexos V ou VI, conforme o caso.

§ 1º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, as entidades interessadas poderão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até três meses antes do vencimento da respectiva outorga.

25. Compulsando a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo, infere-se que a Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte apresentou o requerimento de renovação de outorga no mês de novembro de 2016 e o termo final da outorga originariamente concedida era março de 2017 (vide itens 2 e 4 deste PARECER), **sendo, portanto, tempestivo o pedido de renovação apresentado.**

26. No que concerne ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos normativos de regência, notadamente a Portaria deste Ministério nº 3.238, de 2018 (vide itens 17 e 18 deste PARECER), verifica-se que foram acostados os seguintes documentos: i) requerimento de renovação de outorga (Doc. nº 5284799 - Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020-85 - SEI); ii) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas devidamente aprovado pelo Ministério Público, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão (Doc. nº 5284800 - Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020-85 - SEI); iii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Doc. nº 4056594 - Proc. Administrativo nº 01250.017347/2019-21 - SEI); iv) convênio firmado com instituição de educação superior (Doc. nº 4056596 - Proc. Administrativo nº 01250.017347/2019-21 - SEI); v) cópia do documento de identidade do representante da IES (Doc. nº 4056596 - Proc. Administrativo nº 01250.017347/2019-21 - SEI); vi) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referente a 31 de dezembro de 2019 (Doc. nº 5284801 - Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020 - 85 - SEI); viii) laudo de vistoria técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Doc. nº 2589564 - Proc. Administrativo nº 01250.003372/2018-76 - SEI); ix) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Doc. nº 5294380 - SEI); x) comprovante de regularidade com o FISTEL, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações, **cuja validade era até 15 de março de 2020** (Doc. nº 5161415 - SEI); xi) comprovação de regularidade junto ao FGTS, **cuja validade é até 14 de abril de 2020** (Doc. nº 5294583 - SEI); xii) certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **cuja validade é até 03 de setembro de 2020** (Doc. nº 5294453 - SEI); xiii) certidão negativa de débitos do Estado do Pará, **cuja validade é até 18 de agosto de 2020** (Doc. nº 5284806 - Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020-85 - SEI); xiv) certidão negativa de débitos do município de Castanhal/PA, **cuja validade é 20 de maio de 2020** (Doc. nº 5284807 - Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020-85 - SEI); xv) certidão negativa de débitos trabalhistas, **cuja validade era até 11 de agosto de 2020** (Doc. nº 5161415 - SEI); xvi) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (Doc. nº 5284808 - Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020-85 - SEI); xvii) relatório de apurações de infrações (Doc. nº 5161437 - SEI); xviii) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação (Doc. nº 5161437 - SEI); xix) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos da diretoria da Fundação (Proc. Administrativo nº 01250.012401/2020-85 - SEI).

27. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 5332679 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD adote as providências necessárias para verificar o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente o comprovante de regularidade de FISTEL, o comprovante de regularidade do FGTS, o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro diretivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963), assim como seja atestada a adequada situação financeira da entidade para executar o serviço de radiodifusão, por meio da avaliação do último balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

28. Vale esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, será efetivada com a respectiva assinatura do termo aditivo ao contrato, conforme a redação do art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, do art. 35 Portaria nº 3.238, de 2018.

29. Com efeito e à luz das normas de regência, afigura-se que é necessária que sejam observadas as seguintes etapas: i) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; ii) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; iii) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

30. Face ao exposto e após o atendimento das orientações acima apresentadas, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize o deferimento da renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, pela Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte.

### III – CONCLUSÃO

31. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) após o atendimento das recomendações acima apresentadas (vide item 27 deste PARECER), não existe impedimento jurídico para renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, pela Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, referente ao período de 05/03/2017 a 05/03/2027; ii) antes da subscrição da minuta de portaria ministerial deve ser juntada as certidões atualizadas relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação; iii) a minuta de portaria e a minuta de exposição de motivos, ambas elaboradas pela SERAD, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material; iv) é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão com fins educativos pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; v) após a edição do decreto legislativo, compete a este Ministério adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; vi) é necessário

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1  
s.agu.gov.br/documento/407171601

https://sapiens.agu.gov.br/documento/407171601 (amanhã leg.br) 08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e422066100 ppg.1177

que sejam adotadas as medidas necessárias para que, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Decreto nº 52.795, de 1967.

32. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta renovar a permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis, inclusive no que concerne à submissão da matéria ao Congresso Nacional para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 16 de abril de 2020.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900048204201610 e da chave de acesso 3b2cf7fa

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 407171601 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 16-04-2020 08:56. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00940/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.048204/2016-10**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE/PA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 16 de abril de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900048204201610 e da chave de acesso 3b2cf7fa

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 409144822 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 17-04-2020 14:27. Número de Série: 63699179115455140128219511629. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/409144822](https://sapiens.agu.gov.br/documento/409144822)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/409144822> 08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e 22066100 ppg.1199



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 00957/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.048204/2016-10**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE/PA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO n. 00940/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações, Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, aprovando o **PARECER n. 00318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba.
2. Encaminhem-se os autos á Secretaria de Radiofusão - SERAD para conhecimento e providências decorrenciais, como proposto.

Brasília, 20 de abril de 2020.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900048204201610 e da chave de acesso 3b2cf7fa

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 409738563 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 20-04-2020 11:06. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/409738563](https://sapiens.agu.gov.br/documento/409738563)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/409738563>

Protocolo de Assuntos Jurídicos de Comunicações (020020)

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.048204/2016-10

**Referência:** Parecer Jurídico 318/2020 (5405254)

**Interessado:** Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

**Assunto:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão com a finalidade educativa

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (CGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 23/04/2020, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5422170** e o código CRC **A768A698**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5422170



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>	
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3721-3915/ (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **12:32:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE  
**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:37:16 do dia 22/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticadadocassinatura.gol.com.br/leg/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

DocId:32290027 SEI 339037020452743201610 / 125. 125

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.628.983/0001-01

**Razão Social:** UNDAÇÃO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA /  
68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/07/2020 a 20/08/2020

**Certificação Número:** 2020072203094700132696

Informação obtida em 22/07/2020 12:41:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://m01e8-autenticadadocbrcaixa.com.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 03.628.983/0001-01 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)





## Secretaria de Estado da Fazenda



- Emissão de Certidão



- Alô SEFA - 0800-725-5533

- Tamanho do texto



Nova Consulta

### Alerta

- **Sr. Usuário, Para emissão de certidão para este CNPJ será necessário que seja informado a Inscrição Estadual.**

### Atualize seu Navegador

Navegadores antigos como o Internet Explorer 6 (lançado em 2001) não exibem sites dentro dos padrões web, são repletos de bugs, não oferecem as funcionalidades dos browsers atuais como navegação por abas ou gerenciador de downloads e estão submetidos a sérios problemas de segurança como vírus e malware. Baixe aqui uma das novas versões!



Copyright © 2010 SEFA. Todos os direitos reservados. Avenida Visconde de Souza Franco, 110 - CEP 66.053-000 Atendimento: 0800-725-5533



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action

https://infoleg-autenticacao-es-matpa.com.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e/010-10g.pg.29129

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Certidão nº: 16695850/2020

Expedição: 22/07/2020, às 13:22:32

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.628.983/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. (Mosaico- 5161437)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p>pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinetura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

**Doc.SEI:** (5284799)

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

**Doc.SEI:** (5284800)fl.3-9  
Aprovação do MP:  
(5284800)fl.1-2

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**Doc.SEI:** (4056594)  
Ata de 10/11/2015  
Vigência: 10/11/2015 a  
10/11/2020

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

**Doc.SEI:** (4056596)  
Vigência: 14/04/2018 a  
14/04/2022  
Fundação Rádio e TV  
Educativa Atlantico Norte  
e  
Faculdades Integradas de  
Castanhal

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

Representante IES:  
Fernanda Pantoja Maia  
**Doc.SEI:** (4056596)fls.5-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>Doc.SEI:</b> (5284801)  LC= 5,05 LS= 5,05 LG= 4,71
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<b>Doc.SEI:</b> (2589564) <b>Despacho SESTE:</b> (3058538)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<b>Doc.SEI:</b> (5723252) Emitido em: 22/07/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>Doc.SEI:</b> (5723275) Validade: 21/08/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<b>Doc.SEI:</b> (5723288) Validade: 20/08/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>PENDENTE</b> <b>**Não foi possível emitir certidão via internet, conforme provam os autos**</b> <b>Doc.SEI:</b> (5723329)
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>PENDENTE</b> <b>**Não foi possível emitir certidão via internet, conforme provam os autos**</b> <b>Doc.SEI:</b> (5723376)
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>PENDENTE</b> <b>**Não foi possível emitir certidão via internet**</b>
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	<b>Doc.SEI:</b> (5723454) Validade: 17/01/2021
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>Doc.SEI:</b> (5284808)
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	OBSERVAÇÕES/FL (s).
<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p><u>Diretor Presidente:</u> Rogério Bulhões Costa- <b>Doc.SEI:</b> (5284802)</p> <p><u>Diretor Financeiro:</u> Marcus Alessandro Bulhões Costa - <b>Doc.SEI:</b>(5284803)</p> <p><u>Diretor Secretário:</u> Antônio Nazareno Corrêa da Costa- <b>Doc.SEI:</b>(5284804)</p>

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( X ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 06/08/2020, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5723126** e o código CRC **8B73339A**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5723126



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

## NOTA TÉCNICA Nº 1364/2020/SEI-MC

Referência: **Processo nº 53900.048204/2016-10**

Assunto: **Renovação de Outorga - Exigência Pós Parecer da Conjur.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 05/03/2017 a 05/03/2027.

## ANÁLISE

2. O pedido de renovação em comento já fora analisado pela Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, nos termos da Nota Técnica 6251/2020/SEI-MC (5342180), que concluiu pelo deferimento do pedido de renovação de outorga, remetendo os autos para exame da Consultoria Jurídica e, posteriormente, ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a quem competia decidir acerca do pedido.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica, no entanto, conforme Parecer Jurídico nº 00318/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (5405254), verificou-se a necessidade de complementação da instrução processual, conforme transcrições abaixo:

(...)

*27. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 5332679 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD adote as providências necessárias para verificar o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente o comprovante de regularidade de FISTEL, o comprovante de regularidade do FGTS, o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro diretivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963), assim como seja atestada a adequada situação financeira da entidade para executar o serviço de radiodifusão, por meio da avaliação do último balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.*

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados, conclui-se que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

- certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**
- prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**
- prova de regularidade para com a Fazenda municipal da **sede** da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei; **(OBS: Não foi possível emitir certidão via internet)**

Vale destacar que a entidade deve manter a regularidade perante as Receitas Federal,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Estadual e Municipal, bem como com o Fistel, o FGTS e a Justiça do Trabalho, pois o Ministério poderá tentar emitir certidões negativas desses órgãos até o final do processo, e se não for possível emití-las, será necessário renovar as exigências documentais no interesse da instrução dos autos.

## CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/07/2020, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva, Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 27/07/2020, às 11:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5723621** e o código CRC **99D8EFD0**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5723621



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

OFÍCIO Nº 1814/2020/MC

Ao Senhor

**ROGÉRIO BULHÕES COSTA**

Representante Legal da Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro

68740-050 Castanhal – PA

CNPJ nº 03.628.983/0001-01

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1364/2020/SEI-MC (5723621)** desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data estabelecida pela Portaria nº 2.800, de 30 de junho de 2020 (**a partir de 31/07/2020**), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a consequente declaração de preempção.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 27/07/2020, às 11:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5723798** e o código CRC **702043D6**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1814/2020/MC - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 5723798



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

**Data de Envio:**

29/07/2020 12:56:43

**De:**

MC/sdedu.sei@comunicacoes.gov.br <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

rtp@linknet.com.br  
marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br  
marquinhobulhoes@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.048204/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5723798.html  
Nota\_Tecnica\_5723621.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>	
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3721-3915/ (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/07/2020** às **10:33:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.628.983/0001-01

**Razão Social:** UNDAÇÃO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA /  
68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/07/2020 a 20/08/2020

**Certificação Número:** 2020072203094700132696

Informação obtida em 30/07/2020 11:56:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mfole8-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:54 do dia 30/07/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/08/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticadadeassinaturas/camara-legis/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

<https://mtoleg-autenticadadeassinaturas/camara-legis/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.gestor.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.gestor.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (91) 3721-3915	<b>E-mail:</b> marcus@tvparaense.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.628.983/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 50404145442
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/03/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 05/03/2027
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Presidente Kennedy	<b>Complemento:</b> - Altos	
<b>Bairro:</b> Estrela	<b>Numero:</b> 1115	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA
<b>Latitude:</b> -1.28722 (1° 17' 14.0" S)	<b>Longitude:</b> -47.89194 (47° 53' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 691497427						Número Indicativo: ZYX787					
Data Último Licenciamento: 21/09/2018						Número da Licença: 53500.041645/2018-65					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -1.28722 (1° 17' 14.0" S)				Longitude: -47.89194 (47° 53' 31.0" W)				Cota da base: 50.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002480300528						Modelo: SP 1000 ágil					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .200 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF 7/8						Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.					
Comprimento da Linha: 70.00 m		Atenuação: 1.23 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA-02						Fabricante: MECTRONIA-MECANICA E ELETRONICA LTDA					
Ganho: -.06 dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular		HCI: 63 m		ERP Máximo: 0.15 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0.31	20°: 0.89	30°: 1.29	40°: 1.29	50°: 1.1	60°: 0.93	70°: 0.82	80°: 0.71	90°: 0.66	100°: 0.67	110°: 0.72
120°: 0.84	130°: 1.04	140°: 1.31	150°: 1.58	160°: 1.83	170°: 2.08	180°: 2.28	190°: 2.4	200°: 2.46	210°: 2.49	220°: 2.5	230°: 2.47
240°: 2.39	250°: 2.21	260°: 1.99	270°: 1.77	280°: 1.59	290°: 1.42	300°: 1.29	310°: 1.28	320°: 1.3	330°: 1.2	340°: 0.79	350°: 0.26
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0.15 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	2700	Portaria	MC	29/11/2002	24/12/2002	Outorga		1			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
9999	280	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Aprovação de Local		Técnico			
Histórico de Documentos Emitidos											

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Decreto Legislativo	CN	02/03/2007	05/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3218	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033945/2018-71	5482	Ato	ORLE	23/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.628.983/0001-01

### FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: **manoela.mc - Manoela Vitória Benigna da Silva**Data: **30/07/2020**Hora: **13:47:01**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://aniteleg-autenticada-de-essencia/relatorio/consolidado-participacao-composicao/tela.asp>
<https://aniteleg-autenticada-de-essencia/relatorio/consolidado-participacao-composicao/tela.asp>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: Rogério Bulhões Costa

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba		
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba		
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá		
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá		
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá		
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá		
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará		
REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará		

Usuário: **manoela.mc - Manoela Vitória Benigna da Silva**Data: **30/07/2020**Hora: **13:49:51**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mtoleq-autenticada-essinaura.com.br/legitimacao/03-8021-43450020-45691db274e

Documentos: 31866413 (43429002) - SEI 33532966201620462006-pg. 150 150

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** Marcus Alessandro Bulhões Costa

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

**Usuário:** [manoela.mc](#) - Manoela Vitória Benigna da Silva**Data:** 30/07/2020**Hora:** 13:51:25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://novo\\_siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo_siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://novo\\_siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://novo_siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** Nome Sócio/Diretor

**Nome Sócio/Diretor:** Antônio Nazareno Corrêa da Costa

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

**Usuário:** [manoela.mc](#) - Manoela Vitória Benigna da Silva

**Data:** 30/07/2020

**Hora:** 13:52:17



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

<https://antileg-autenticada-e-assinatura-certificadapdf/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

## CHECKLIST

### Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim. (Mosaico- 5161437)

Situado em faixa de fronteira? Não

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p><b>pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a</b></p>	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinetra.camaralegis/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

**Doc.SEI:** (5284799)

b) estatuto social atualizado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **devidamente aprovado pelo Ministério Público**, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão;

**Doc.SEI:** (5284800)fl.3-9  
Aprovação do MP:  
(5284800)fl.1-2

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**Doc.SEI:** (4056594)  
Ata de 10/11/2015  
Vigência: 10/11/2015 a  
10/11/2020

d) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

**Doc.SEI:** (4056596)  
Vigência: 14/04/2018 a  
14/04/2022  
Fundação Rádio e TV  
Educativa Atlantico Norte  
e  
Faculdades Integradas de  
Castanhal

e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

Representante IES:  
Fernanda Pantoja Maia  
**Doc.SEI:** (4056596)fls.5-6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>Doc.SEI:</b> (5284801)  LC= 5,05 LS= 5,05 LG= 4,71
g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	<b>Doc.SEI:</b> (2589564) <b>Despacho SESTE:</b> (3058538)
h) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;	<b>Doc.SEI:</b> (5746144)fl.1 <u>Emitido em:</u> 30/07/2020
i) comprovante de regularidade com o FISTEL;	<b>Doc.SEI:</b> (5746144)fl.4 <u>Validade:</u> 29/08/2020
j) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	<b>Doc.SEI:</b> (5746144)fl.3 <u>Validade:</u> 20/08/2020
k) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	<b>Doc.SEI:</b> (5743995) <u>Validade:</u> 11/10/2020
l) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>Doc.SEI:</b> (5743997) <u>Validade:</u> 24/01/2021
m) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	<b>Doc.SEI:</b> (5743999), (5744000), (5744001) <u>Validade:</u> 90 dias, a partir de 29/07/2020
n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no <a href="#">Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</a> ;	<b>Doc.SEI:</b> (5746144)fl.6 <u>Validade:</u> 25/01/2021
o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>Doc.SEI:</b> (5284808)
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	<b>Doc.SEI:</b> (5161437)
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	<b>OBSERVAÇÕES/FL (s).</b>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

1. **Para brasileiros natos:** qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.

2. **Para brasileiros naturalizados:** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.

\* A CNH e o CPF **NÃO** comprovam a nacionalidade do titular.

**Diretor Presidente:** Rogério Bulhões Costa- **Doc.SEI:** (5284802)

**Diretor Financeiro:** Marcus Alessandro Bulhões Costa - **Doc.SEI:**(5284803)

**Diretor Secretário:** Antônio Nazareno Corrêa da Costa- **Doc.SEI:**(5284804)

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( X ) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Manoela Vitória Benigna da Silva**, **Chefe de Serviço de Consignações da União e Canal da Cidadania**, em 06/08/2020, às 10:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5745163** e o código CRC **F1F04C69**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5745163



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeclassificacao.camara-legis/08b25163-8d26-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d26-48a8-b026-76669fdb74e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>
---	-----------------------	-----------------------------

CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
--------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(91) 3721-3915/ (91) 3721-3900</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2021** às **12:18:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**  
**CNPJ: 03.628.983/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 02:35:02 do dia 28/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/07/2021.

Código de controle da certidão: **A3C2.FFCA.F963.5684**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:20:35 do dia 31/03/2021

**Válida até:** 27/09/2021

**Número da Certidão:** 702021080471943-6

**Código de Controle de Autenticidade:** 0EC0CED5.3BAE9D0B.D4BFEADC.C74A9AB8

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:20:35 do dia 31/03/2021

**Válida até:** 27/09/2021

**Número da Certidão:** 702021080471944-4

**Código de Controle de Autenticidade:** 3FEC886C.5BBBFCCD.A9CD43D3.59A499A7

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL - COORDENADORIA DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO POSITIVA  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº 6681/ 2021.

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CONTRIBUINTE.....: MARIA JOSIANE SANTIAGO DE CRISTO  
CADASTRO .....: 540100  
ENDEREÇO.....: RUA PRINCESA ISABEL 450 CAICARA  
COMPLEMENTO.....:  
CNPJ/CPF.....: 000.000.000-00  
VALIDADE.....: 29/06/2021  
INSCRIÇÃO.....: 1. 5.130. 154. 1  
OBSERVAÇÃO:

C E R T I F I C A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas de IPTU em nome do requerente, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa.

Ano	Divida	Valor	Total
2021	Imposto Predial	68,64	68,64

A presente certidão não exclui o direito da fazenda municipal exigir a qualquer tempo, os debitos que venham a ser apurados.  
A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE - <http://www.castanhal.pa.gov.br>, ou pelo QRCODE abaixo.

Castanhal, em 31/03/2021 .

VALIDADE : 90 dias  
ANO: 2021  
Nº DA CERTIDÃO: 6681  
Autenticador: 314974895314974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.628.983/0001-01

**Razão Social:** FUNDACAO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE

**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 13/05/2021

**Certificação Número:** 2021041401423822611175

Informação obtida em 23/04/2021 09:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Certidão nº: 11252269/2021

Expedição: 31/03/2021, às 12:26:18

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.628.983/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnndt@tst.jus.br](mailto:cnndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:14:49 do dia 23/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada**

**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos - Fundações.**

Processo nº 53900.048204/2016-10

Interessado: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

CNPJ: 03.628.983/0001-01

Natureza Jurídica: Fundação Privada

Localidade: Castanhal/PA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 286E

Período: 05/03/2017 a 05/03/2027

Processo Tempestivo? Sim

Entidade possui Licenciamento? Sim

**Situado em faixa de fronteira? Não**

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	OBSERVAÇÕES/FL(s).
<p>a) requerimento de renovação de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas:</p> <p><i>(a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;</i></p> <p><i>(b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;</i></p> <p><i>(c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;</i></p> <p><i>(d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;</i></p> <p><i>(e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i></p> <p><i>(f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de cargo ou funções dos quais decorra foro especial;</i></p> <p>Autenticado eletronicamente, após conferência com original.</p>	<p>REQUERIMENTO ANTES DE 03/10/2016 - (MP nº 747, de 30 de setembro de 2016)</p>



(g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

(k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

**Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.**

\_\_\_\_\_ Assinatura do representante legal

b) estatuto social em vigor e **suas alterações, ou sua consolidação**, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

ou

c) minuta do ato de nomeação ou eleição dos atuais dirigentes;

*\*As entidades que prestem serviço de radiodifusão em faixa de fronteira devem obter o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, antes de registrar o ato com a*  
**ão pretendida.**

1491658

10/11/2016

ROGÉRIO BULHÕES COSTA  
ATA DE NOMEAÇÃO: 1491664

REQUERIMENTO CONFORME PORTARIA

Nº 3.238/2018

5284799

13/03/2020

ROGÉRIO BULHÕES COSTA

(5284800)fl.3-9

MP: (5284800)fl.1-2

(4056594)

VIGÊNCIA: 10/11/2015 a 10/11/2020

**ATUALIZAR**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/legbr/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e/2016-107> pg. 167

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

<p>d) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>5284808</p>
<p>e) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p> <p>1. <b>Para brasileiros natos:</b> qualquer documento oficial de identificação com data e local de nascimento do portador.</p> <p>2. <b>Para brasileiros naturalizados:</b> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos.</p> <p>* A CNH e o CPF <b>NÃO</b> comprovam a nacionalidade do titular.</p>	<p>DIRETOR PRESIDENTE: ROGÉRIO BULHÕES COSTA 5284802</p> <p>DIRETOR FINANCEIRO: MARCUS ALESSANDRO BULHÕES COSTA 5284803</p> <p>DIRETOR SECRETÁRIO: ANTÔNIO NAZARENO CORRÊA DA COSTA 5284804</p>
<p>f) convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>(4056596) VIGÊNCIA: 14/04/2018 a 14/04/2022 SEDE: PA</p>
<p>g) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>FERNANDA PANTOJA MAIA (4056596)fls.5-6</p>
<p>h) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	
<p>Obs.: de acordo com a Portaria nº 6.843/SEI, de 10 de dezembro de 2019, art.3º, balanço patrimonial deve:</p> <p>a) ter sido apresentado até 30/06 do ano corrente, caso seja do exercício anterior (ressalvada disposição estatutária em contrário);</p> <p>b) estar assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal da entidade (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</p> <p>c) ter sido registrado na junta comercial ou no cartório (dispensadas as entidades optantes do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);</p>	<p>(5284801) (2019)</p> <p>LC= 5,05 LS= 5,05 LG= 4,71</p>
<p>i) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ da entidade;</p>	<p>Evento SEI nº 6915713, fl.1 Emitida em 31/03/2021</p>



j) certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Evento SEI nº 6915713, fl.2 Válida até 27/07/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda estadual/distrital, da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6915713, fl.3,4 Válida até 27/09/2021
l) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da <b>sede</b> da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Evento SEI nº 6915713, fl.5 Válida até 31/06/2021
m) comprovante de regularidade com o FISTEL;	Evento SEI nº 6915713, fl.7 Válida até 23/05/2021
n) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	Evento SEI nº 6915713, fl.6 Válida até 24/04/2021
o) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho	Evento SEI nº 6915713 Válida até 26/09/2021
p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação;	5161437, FL.2
q) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.	Relatório CGFM - Evento SEI nº Mosaico - Evento SEI nº

A documentação apresentada pela entidade requerente atende ao disposto na legislação regulamentar vigente? ( ) Sim ( ) Não



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/04/2021, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7123078** e o código CRC **623D166C**.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

## NOTA TÉCNICA Nº 4935/2021/SEI-MCOM

**PROCESSO Nº 53900.048204/2016-10.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO. EDUCATIVA. EXIGÊNCIA.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal, estado do Pará, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. Os autos foram analisados nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 6251/2020/SEI-MCTIC (5342180) que concluiu pelo deferimento do pleito, sendo, os autos, encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para apreciação.

3. Em resposta, nos termos do PARECER n. 00318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5405254), a Conjur solicitou a adoção de providências nos seguintes termos:

*27. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 5332679 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD adote as providências necessárias para verificar o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente o comprovante de regularidade de FISTEL, o comprovante de regularidade do FGTS, o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro diretivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963), assim como seja atestada a adequada situação financeira da entidade para executar o serviço de radiodifusão, por meio da avaliação do último balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.*

4. A Entidade foi notificada por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1364/2020/SEI-MC (5723621), e a resposta foi encaminhada por meio da documentação nº 53115.003317/2020-29. Em análise, foi verificado o atendimento ao solicitado em Nota Técnica. No entanto, algumas pendências ainda foram identificadas.

## ANÁLISE

5. Em análise à ata de nomeação de dirigentes, encaminhado vide documento nº 01250.017347/2019-21, foi verificado que o mandato se encerrou em 10 de novembro de 2020. Por esse motivo, faz necessário o envio de nova exigência à **Entidade para que apresente o ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, relativa ao mandato de 10 de novembro de 2020 a 10 de novembro de 2025.**

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento deste Ofício, apresente os referidos documentos, **sob pena de indeferimento do pleito**, com a conseqüente declaração de preempção.

À consideração superior.

## Minutas e Anexos

ANEXO 1  
**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**  
**Para as Fundações de Direito Privado**

### IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa  
Jurídica:

CNPJ: CEP da sede:

Endereço da sede:

E-mail de contato:

Serviço a ser renovado:  em frequência modulada  
 Radiodifusão Sonora  em ondas curtas  
 em ondas médias  
 em ondas tropicais

Radiodifusão de Sons e Imagens

Canal ou frequência:

Localidade de renovação: UF:

A localidade se encontra em faixa de fronteira?\*

Sim  Não

\* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa interna de cento e cinquenta quilômetros da fronteira com outros países.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, localidade e UF acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para a renovação da outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no [art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#);
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sendo os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmamos este requerimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e74e



Assinatura do representante legal

---

**DOCUMENTOS DE RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

**Para as Fundações de Direito Privado**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

DocId: 430371428092

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

(a) requerimento de renovação de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com todas as declarações indicadas;

(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade de executar serviço de radiodifusão;

(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;

(e) cópia do documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;

(f) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

DOCUMENTOS  
DA  
PESSOA  
JURÍDICA

~~(g) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; (revogado pelo Decreto 10.405, de 2020)~~

(h) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(j) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(k) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais, à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

(l) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;

(m) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;

(n) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

(o) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; e

(p) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação.

DOCUMENTOS  
DOS  
DIRIGENTES

(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.

## OBSERVAÇÕES



Os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/04/2021, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/04/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7124053** e o código CRC **DEA71C12**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 7124053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 8972/2021/MCOM

Brasília, 23 de abril de 2021.

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
**FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE (CNPJ nº 03.628.983/0001-01)**  
Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro  
68740-050 Castanhal – PA

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4935/2021/SEI-MCOM**(7124053) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de indeferimento do pleito, com a consequente declaração de preempção.
3. Sobre o prazo, informo que, em razão da pandemia do Coronavírus (Covid-19), sua contagem ficará suspensa pelo período de 08 de abril de 2021 a 30 de junho 2021, após o qual será contado normalmente, nos termos da Portaria MCOM nº 2.344, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 08 de abril de 2021.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste ofício, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 26/04/2021, às 09:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7124193** e o código CRC **4881E924**.

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8972/2021/MCOM - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 7124193

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e> Documento nº 8972/2021/MCOM - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 7124193 - Pg. 177

**Data de Envio:**

26/04/2021 11:20:52

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR  
marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br  
marquinhobulhoes@hotmail.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.048204/2016-10

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_7124193.html  
Nota\_Tecnica\_7124053.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Id solicitação: 57dbac2b05376

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (91) 3721-3915	<b>E-mail:</b> marcus@tvparaense.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.628.983/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 50404145442
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/03/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Presidente Kennedy	<b>Complemento:</b> - Altos	
<b>Bairro:</b> Estrela	<b>Numero:</b> 1115	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.1545kW
<b>HCI:</b> 63 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais



021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> 22/03/2016 pg.01/79. 179

<b>Número da Estação:</b> 691497427	<b>Número Indicativo:</b> ZYX787
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/09/2018	<b>Número da Licença:</b> 53500.041645/2018-65

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 1°17'14" S	<b>Longitude:</b> 47°53'31" W	<b>Cota da base:</b> 50.00 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF 7/8	<b>Fabricante:</b> KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS.		
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.23 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA-02			<b>Fabricante:</b> MECTRONIA-MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> -.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 63 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0.31	15°: 0	20°: 0.89	25°: 0	30°: 1.29	35°: 0	40°: 1.29	45°: 0	50°: 1.1	55°: 0
60°: 0.93	65°: 0	70°: 0.82	75°: 0	80°: 0.71	85°: 0	90°: 0.66	95°: 0	100°: 0.67	105°: 0	110°: 0.72	115°: 0
120°: 0.84	125°: 0	130°: 1.04	135°: 0	140°: 1.31	145°: 0	150°: 1.58	155°: 0	160°: 1.83	165°: 0	170°: 2.08	175°: 0
180°: 2.28	185°: 0	190°: 2.4	195°: 0	200°: 2.46	205°: 0	210°: 2.49	215°: 0	220°: 2.5	225°: 0	230°: 2.47	235°: 0
240°: 2.39	245°: 0	250°: 2.21	255°: 0	260°: 1.99	265°: 0	270°: 1.77	275°: 0	280°: 1.59	285°: 0	290°: 1.42	295°: 0
300°: 1.29	305°: 0	310°: 1.28	315°: 0	320°: 1.3	325°: 0	330°: 1.2	335°: 0	340°: 0.79	345°: 0	350°: 0.26	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
------------------------	--



<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2700	Portaria	MC	29/11/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Decreto Legislativo	CN	02/03/2007	05/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3218	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033945/2018-71	5482	Ato	ORLE	23/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e





O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 179, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Comunitária de Conchal a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conchal, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 2007**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE MONTE CARMELO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 571, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 CASA CIVIL  
 IMPRENSA NACIONAL**

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
 Presidente da República

**DILMA VANA ROUSSEFF**  
 Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

**ERENICE ALVES GUERRA**  
 Secretária Executiva da Casa Civil

**FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**  
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
 SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**  
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

**ANA CRISTINA MARQUES BATISTA**  
 REG. DFO1253JP  
 Coordenadora de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**  
 Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br  
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
 CNPJ: 04196645/0001-00  
 Fone: 0800-619900

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 2007**

Approva o ato que autoriza a ACC SEMPRE CULTURA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGONHAL SEMPRE CULTURA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.947, de 18 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 620, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a ACC Sempre Cultura - Associação Cultural de Congonhal Sempre Cultura a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Congonhal, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2007**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.700, de 29 de novembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 2007**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JOSÉ DE SOUSA TEIXEIRA DA CIDADE DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 521, de 10 de novembro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária José de Sousa Teixeira da Cidade de Cachoeira dos Índios a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 2007**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Solânea, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 401, de 10 de novembro de 2004, que outorga permissão à Rádio Cajazeiras FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Solânea, Estado da Paraíba.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007.  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 2007**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO DE APOIO AO JOVEM DE IGUATU - FAJI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 473, de 31 de outubro de 2005, que outorga permissão à Fundação de Apoio ao Jovem de Iguatu - FAJI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iguatu, Estado do Ceará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007.  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2007**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE CESÁRIO LANGE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Cesário Lange a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007.  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2007**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ECOLÓGICA, EDUCATIVA E CULTURAL "Z" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 10 de junho de 2005, que autoriza a Associação Comunitária Ecológica, Educativa e Cultural "Z" a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mauá, Estado de São Paulo.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de março de 2007.  
 Senador RENAN CALHEIROS  
 Presidente do Senado Federal

03. 628.893/conv-1-03  
 Rua Renan Calheiros Barata, 1190 - sala 202 -  
 Centro - Constantina/PA - CEP: 68.740-050

autografo



08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e0

Camara 285E

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 24 / 12 / 2002  
Página: 250 Supra: 1  
ANOTADO POR: bidiana

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2700, DE 29 DE novembro DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000655/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Castanhal, Estado do Pará.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:08:20 do dia 17/06/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaS...) 1/1

Certidão emitida em 17/06/2021 às 09:08:20. S.E.F. 55a/0500004/2016/090789.184

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbbe74e



BOM DIA  
Monique Cabral da Silva  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Quantidade de Outorgas de Radiodifusão | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

### Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.628.983/0001-01	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	PA	<u>1</u>

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbbe74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tpo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.628.983/0001-01											
FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva**Data: **17/06/2021**Hora: **09:11:41**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574\\$\\$\\$siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f736973746556d61736e6574$$$siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompos...) 1/1

**Data de Envio:**

17/06/2021 09:29:31

**De:**

MCOM/Processos de Renovação de Radiodifusão Educativa da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Processo nº: 53900.048204/2016-10

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.048204/2016-10

Senhor(a) Coordenador(a)-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ALTÂNTICO NORTE (CNPJ nº 03.628.983/0001-01), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg-br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e





NOME/RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE				CNPJ 03628983000101
Nº DA ESTAÇÃO 691497427	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 1° 17' 15.00" S	LONGITUDE 47° 55' 32.02" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA PRESIDENTE KENNEDY, nº 1125.		DISTRITO		
BAIRRO ESTRELA		MUNICÍPIO Castanhal	UF PA	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	05/03/2027			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Castanhal	UF:	PA	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	105.1 MHz	CANAL:	286	
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	49.2	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYX787	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Castanhal			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	RUA PRESIDENTE KENNEDY	BAIRRO:	ESTRELA	
MUNICÍPIO:	Castanhal	UF:	PA	
NUMERO:	1125	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:				
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.0 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil	
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1.00 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:				
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MECTRONIA-MECANICA E ELETRONICA LTDA	MODELO:	MT-FMA-02	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-0.06 dBd	
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 02 ANTENAS ANEI	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	63 m	BEAM TILT:	.00 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:				
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 12/01/2023 11:15:54



Emitido Em  
17/03/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=C2xhc3NmYWNIbmNhOjoyMDIzNjM2QzZA==>



 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>	TELEFONE <b>(91) 3721-3915/ (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/01/2023** às **10:24:14** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/20/pg.109pg.190>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:25:06 do dia 12/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticadodereceitas/camara-regul/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

Documentação (CNPJ) 03.628.983/0001-01 12/01/2023 10:25 pg.109/pg. 191

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.628.983/0001-01  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/01/2023 a 04/02/2023

**Certificação Número:** 2023010601230148793905

Informação obtida em 12/01/2023 11:12:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

https://mifoneg-autenticadocadefiscalcaixa.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/20 pg.109/20 pg. 192

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e


PORTARIA Nº 708 , DE 20 DE JULHO DE 2016.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 199/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201112509, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Castanhal, localizada na Rodovia BR 316, Km 60 s/nº, bairro Apeú, Município de Castanhal, Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., situada no mesmo município e estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE	21 / 07 / 2016
PÁG. 51	SEÇÃO 1



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 199/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Castanhal, localizada na Rodovia BR 316, Km 60 s/nº, bairro Apeú, Município de Castanhal, Estado do Pará, mantida pelas Faculdades Integradas de Castanhal Ltda., situada no mesmo município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201112509.

Brasília-DF, 20 de Julho de 2016.

  
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

DIÁRIO OFICIAL DE 21.07.2016  
PÁG. 59 SEÇÃO 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.628.983/0001-01									
FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**Data: **12/01/2023**Hora: **10:59:03**



**BOM DIA**  
**André Luis Teles Ghillioni**  
 Sistemas  
 Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 033.137.002-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

**Data:** 12/01/2023

**Hora:** 10:59:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-eletronica.com.br/relatorios/consolidado-participacao-composicao/tela.asp?id\_usuario=08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e&id\_documento=08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e







**BOM DIA**  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	03.628.983/0001-01

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

**Data:** 12/01/2023

**Hora:** 10:59:59

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-eletronica-natura-certificada.pag.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e  
Documento: Siacco (30/02/2023/02) - SEI 3330370521022016-109.199199

**Data de Envio:**

12/01/2023 12:01:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta - CGFM

**Mensagem:**

Processo nº 53900.048204/2016-10

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira  
Analista Técnico-Administrativo  
Ramal: 6263



**RE: Consulta - CGFM - Processo nº 53900.048204/2016-10**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Qui, 12/01/2023 14:04

Para: coroc &lt;coroc@mcom.gov.br&gt;

Cc: Heitor dos Santos C Pereira &lt;heitor.pereira@mcom.gov.br&gt;; André Saraiva de Paula &lt;andre.paula@mcom.gov.br&gt;; Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 12:01**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta - CGFM

Processo nº 53900.048204/2016-10

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor Andre Saraiva de Paula



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkAGVkdRIZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAQAOGH77JfpoRDIs2IHuu... 1/2

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira  
Analista Técnico-Administrativo  
Ramal: 6263



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/inbox/id/AAQkAGVkdRiZTdiLWY4MDMtNGQxMi1hY2QxLTM4NTEwMzJiNDI2ZAAQAOGH77JfpoRDIs2IHuu... 2/2

DocuSign Envelope ID: 2E829027-5E1-4830-9026-9B0930E1F8E8

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

### RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA (Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 53900.046218/2016-07

Interessada/Outorgada: Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte

CNPJ nº: 03.628.983/0001-01

Município: Castanhal/PA

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: .

Período da outorga a ser renovado: 05/03/2017 a 05/03/2027.

#### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

#### Natureza jurídica da interessada/outorgada:

Pessoa Jurídica de Direito Público (Ente Federativo, Fundação Pública e Instituição de Educação Superior Pública)

Instituição de Educação Superior de Natureza Privada

Fundação de Direito Privado

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.leg.br/08b25163-8d26-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d26-48a8-b026-76669fdb74e

<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:</p>	<p>(X) Sim          ( ) Não          ( ) Não se aplica</p>	<p>Requerimento antes de 03/10/2016 - (MP nº 747, de 30 de setembro de 2016)          Evento SEI nº 1491658          Data: 10/11/2016          Representante Legal: Rogério Bulhões Costa          Ata de Nomeação: 1491664</p> <p>Requerimento 2589563</p> <p>4056592 12/04/2019          Representante Legal: Rogério Bulhões Costa</p> <p>4056632 12/04/2019          Representante Legal: Rogério Bulhões Costa</p> <p>Requerimento conforme Portaria nº 3.238/2018          Evento SEI nº 5284799          Data: 13/03/2020          Representante Legal: Rogério Bulhões Costa</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)</p>	<p>-</p>
<p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim          ( ) Não          ( ) Não se aplica</p>	<p>2589563 fl. 1 "c" e          5284799, fl. 2 "d" e          10442604</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>



<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2589563 fl. 1 "d"  e  5284799, fl. 2 "e"  e  10442605</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-2130200,2130201,2130202  - 2130170, 2130172, 2130174</p>
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>1491658 fl. 2 "e"  e  2589563 fl. 2 "e"  e  5284799, fl. 2 "f"  e  10442605</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2589563 fl. 2 "f"  e  5284799, fl. 2 "g"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2589563 fl. 2 "g"  e  5284799, fl. 2 "h"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>5284799, fl. 2 "i"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2016-205/pg.205>

<p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>1491658 fl. 2 "d"  e  2589563 fl. 2 "h"  e  5284799, fl. 2 "j"  e  10442605</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>h) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Declaração  1491658 fl. 1 "c"  e  Declaração do Diretor  Financeiro Marcus Alessandro Bulhões Costa  2130200 e 2130170  e  Declaração do Diretor  Secretário Antônio Nazareno Corrêa da Costa  2130201 e 2130170  e  Declaração do Presidente  Rogério Bulhões Costa  2130202 e 2130174  e  Relatório Siacco  10622056</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	<p>- atualizada conforme recomendação do item 27 do Parecer Jurídico 318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5405254)</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificatoria.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> pg. 206

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Estatuto  1491663 fls. 1-9  5284800, fls. 3-9;  5284800, fls. 1-2  4056595</p> <p>Ata  1491672 mandato 2015  - 2020  7313085 mandato 2020  - 2025</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Evento SEI nº 5284800, fls. 3-9; 5284800, fls. 1-2  <b>MP em 04/03/2020, Ata da Reunião Extraordinária para Alteração do Estatuto em 05/10/2007 e registrado em 10/10/2007 - Art. 2º</b> - A Fundação tem por finalidade produzir, promover, divulgar e difundir atividades culturais, artísticas, educativas, pedagógicas e científicas, inclusive veiculadas por programas de rádio e Televisão Educativa, podendo instalar, nessas condições, e para esses fins, estações radiodifusoras (Rádio e Televisão) Educativas e serviços especiais de telecomunicações.</p>
<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 10442603  <b>AVERBAÇÃO Nº 08: A margem do referido registro consta a <u>Averbação da Ata de Eleição da Diretoria, realizada em data de 14 de maio de 2021</u></b></p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Mandato da Diretoria de 5 (cinco) anos conforme art. 17 do Estatuto da Fundação SEI 5284800 fl. 6</p>



<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 5284801  Exercício de 2019  <b>LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) =</b>  (55.995,00 + 0) / (11.089,00 + 4.018,00)  = <b>3,71</b>  <b>LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante =</b>  55.995,00 / 11.089,00  = <b>5,05</b>  <b>SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) =</b>  209.223,00 / 11.089,00 + 4.018,00)  = <b>13,85</b>  <b>Obs:</b>  <b>a) OK;</b>  <b>b) assinado pelo Presidente Rogério Bulhões Costa e pelo Técnico em Contabilidade José Roberto Nascimento Cardoso;</b>  <b>c) OK</b></p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-2589566 Exercício de 2017;  - Índices calculados conforme Portaria nº 6.843/SEI, de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019 - revogada;  - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>
<p>6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Não se aplica</p>	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.</p>
<p>7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 1491668 10/11/2016  Evento SEI nº 10621791, fl. 1 - 12/01/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-</p>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;

Sim  
 Não  
 Não se aplica

**Federal**

Evento SEI  
nº 1491671 19/03/2017  
Evento SEI  
nº 2130199 10/02/2018  
Evento SEI  
nº 2130169 10/02/2018  
Evento SEI  
nº 5284805 03/09/2020  
Evento SEI  
nº 5743995 11/10/2020  
Evento SEI  
nº 7313087 27/07/2021  
Evento SEI  
nº 10442596 21/02/2023

**Estadual**

Evento SEI nº  
2130198 25/01/2018  
Evento SEI nº 2130167  
03/11/2017 e  
01/01/2018  
Evento SEI nº  
2130168 25/01/2018  
Evento SEI nº  
5284806 18/08/2020  
Evento SEI nº  
5743997 24/01/2021  
Evento SEI nº  
5743999 29/10/2020  
Evento SEI nº  
5744000 29/10/2020  
Evento SEI nº  
5744001 29/10/2020  
Evento SEI nº  
7313086 10/11/2021  
Evento SEI  
nº 10442600 03/04/2023

**Municipal**

Evento SEI nº 2130197  
03/11/2017 e  
01/01/2018  
Evento SEI nº 2589565  
03/04/2018 e  
03/01/2018  
Evento SEI nº  
4056641 22/09/2019  
Evento SEI nº  
5284807 20/05/2020  
Evento SEI nº  
7313089 18/06/2021  
Evento SEI nº 10442598  
03/11/2022

- Art. 113, inciso VI  
do Decreto nº  
52.795, de 1963.



<p>9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº  1491669 09/12/2016  10621791, fl.2  Válida até 11/02/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- atualizada conforme recomendação do item 27 do Parecer Jurídico 318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5405254)</p>
<p>10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº  1491670 04/12/2016  7313088 11/08/2021  10621791  Válida até 04/02/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- atualizada conforme recomendação do item 27 do Parecer Jurídico 318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5405254)</p>
<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 10442601  Válida até 02/04/2023</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	



<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p><b>Rogério Bulhões Costa</b> (carteira de identidade, evento SEI nº 5284802);</p> <p><b>Marcus Alessandro Bulhões Costa</b> (carteira de identidade, evento SEI nº 5284803);</p> <p><b>Antônio Nazareno Corrêa da Costa</b> (carteira profissional, evento SEI nº 5284804)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>- Mandato da Diretoria de 5 (cinco) anos conforme art. 17 do Estatuto da Fundação SEI 5284800 fl. 6</p> <p>Evento SEI nº 10442603  <b>AVERBAÇÃO N° 08: <u>A margem do referido registro consta a Averbação da Ata de Eleição da Diretoria, realizada em data de 14 de maio de 2021</u></b></p>
<p>13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p>Declaração 1491658  e  Laudo de Vistoria 2589564  e  Licença SEI nº 10621734  Emitida em 17/03/2022  Válida até: 05/03/2027</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	<p>-</p>

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadoclassificatoria.com.br/legis/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input checked="" type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>Declaração 1491675 e Declaração 10442604 e Evento SEI nº 5284800, fls. 3-9; 5284800, fls. 1-2  <b>MP em 04/03/2020 Ata da Reunião Extraordinária para Alteração do Estatuto em 05/10/2007 e registrado em 10/10/2007 - alterada a redação do Art. 2º</b>  e  Convênio SEI nº 1491666  <b>Vigência:</b> de 13/04/2016 até 13/04/2018  e  Termo Aditivo SEI nº 4056596  <b>Vigência:</b> 4 anos a iniciar-se na data de 14/04/2018 e com termino previsto na data de 14/04/2022    Convênio SEI nº 4056637  <b>Vigência:</b> 4 anos a iniciar-se na data de 14/04/2018 e com termino previsto na data de 14/04/2022</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 3238/2018</p>	<p>- 10622032 - credenciamento Mec</p>
--	---	--	--	--

Observações Adicionais
Não há

Conclusão
A documentação apresentada <b>não está em conformidade</b> com o disposto na legislação, não sendo possível a proposição do deferimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoclassificacao.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> pg. 202 pg. 212

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Analisado por:	Data:
<b>Nome:</b> Heitor dos S. C. Pereira <b>Cargo:</b> Analista Técnico-Administrativo	12/01/2023



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, **Analista Técnico-Administrativo**, em 12/01/2023, às 17:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8224018** e o código CRC **EB146B7E**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 8224018

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> pg. 203 pg. 213



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 1125/2023/MCOM

Brasília, 12 de janeiro de 2023.

Ao(À) Senhor(a)

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal do(a)

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

Inscrição no CNPJ nº CNPJ nº 03.628.983/0001-01

Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro

68740-050 Castanhal – PA

Assunto: **Solicitação para apresentação de documentos relacionados ao processo de renovação.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimento cordialmente com as considerações de estilo para informar que houve análise do pedido de renovação da outorga de serviço de radiodifusão educativa acostado no autos em questão conforme Checklist (SEI 8224018).

2. Para prosseguirmos com a avaliação e, principalmente, ser possível o deferimento (aprovação) do pedido, é necessário que seja a apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - **Cópia do instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** nos termos do art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018.

Obs.: exigência necessária pois o instrumento de convênio apresentado venceu em 14 de abril de 2022.

3. Frisa-se ainda que o **instrumento jurídico firmado com Instituição de Ensino Superior** além de atender ao art. 16, caput e §§ 5º e 6º da Portaria nº 3.238/2018, conforme transcrição abaixo, também deverá ser acompanhado da documentação que comprove a legitimidade dos representantes legais que assinarem pelas **entidades conveniadas** (documentação de identificação e/ou ata e/ou procuração conferindo os poderes legais para a representação):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoredassinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

Art. 16. As pessoas jurídicas interessadas em executar os serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos deverão apresentar requerimento de outorga, firmado por seu representante legal, juntamente com todos os documentos para habilitação, no prazo previsto em edital, sob pena de inabilitação.

(...)

§ 4º As fundações de direito privado deverão apresentar o requerimento de outorga, declarações e todos os documentos para habilitação constantes do Anexo III, bem como convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

§ 5º O convênio de que trata o § 4º deverá conter, no mínimo:

**I - qualificação das entidades conveniadas;**

**II - objeto do convênio;**

**III - obrigações das partes;**

**IV - prazo de vigência; e**

**V - assinatura dos representantes legais das entidades conveniadas.**

§ 6º As fundações de direito privado deverão manter convênio com alguma IES, que se enquadre nas condições especificadas no § 4º, durante todo o tempo de duração da outorga, sob pena de rescisão do contrato de concessão ou permissão, sendo obrigatória a comunicação ao MCTIC, no prazo de sessenta dias, de qualquer alteração da entidade conveniada.

4. Informo, ainda, que já está disponível o sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>.

5. Ressalto que, caso a resposta ocorra pela via postal, o endereço para correspondência é:  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar.  
CEP: 70044-900 / Brasília - DF.

6. Na resposta solicito a gentileza de indicar o número do processo de renovação da entidade (SEI 53900.048204/2016-10), para agilizar o trâmite.

7. Estabeleço o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação. Se esta entidade entender necessário prorrogar o prazo, deverá apresentar pedido fundamentado dentro do referido prazo. O não atendimento poderá resultar no arquivamento do pedido de renovação, além de outras implicações legais.

8. Por fim, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.686, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, em 12/01/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10623139** e o código CRC **D5146672**.

---

**Documentos a ser enviados no anexo(s) do e-mail de notificação, ou então, impressos juntamente com o Ofício pela via Postal (Correios):**

**Anexo - Checklist de avaliação - SEI 8224018.**

---

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1125/2023/MCOM - Processo nº 53900.048204/2016-10 - Nº SEI: 10623139



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



EMERSON SILVA VIANA

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

03.628.983/0001-01

Razão Social

Pesquisar

10 < << 1 / 1 >> >>

Razão Social	CNPJ	Emails
FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	03.628.983/0001-01	RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR, marcus@tvparaense.com.br, rogeriobulhoes@linknet.com.br, marquinhobulhoes@hotmail.com

10 < << 1 / 1 >> >>

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e5/01153900\_pg.8207/2016-10 / pg. 217

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

**Data de Envio:**

12/01/2023 17:18:12

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR  
marcus@tvparaense.com.br  
rogeriobulhoes@linknet.com.br  
marquinhobulhoes@hotmail.com

**Assunto:**

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao(À) Senhor(a)

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal do(a)

FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE

Inscrição no CNPJ nº CNPJ nº 03.628.983/0001-01

Rua Magalhães Barata, nº 1190, sala 202 - Centro

68740-050 Castanhal PA

Assunto: Encaminhamento de Ofício referente à análise do processo nº 53900.048204/2016-10

Senhor Representante Legal,

Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 1125/2023/SEI-MCOM, referente à análise do processo nº 53900.048204/2016-10.

Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:



Protocolo Digital do MCom ([https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

ministerio-das-comunicacoes).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_10623139.html

Checklist\_8224018.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.628.983/0001-01</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>07/02/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE KENNEDY</b>	NÚMERO <b>1125</b>	COMPLEMENTO <b>ALTOS</b>	
CEP <b>68.743-110</b>	BAIRO/DISTRITO <b>ESTRELA</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>	UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RADIO@ATLANTICOFM.GOV.BR</b>		TELEFONE <b>(91) 3721-3915/ (91) 3721-3900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2024** às **11:55:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**  
**CNPJ: 03.628.983/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:45:16 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **5500.BD49.E82E.9BB5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:58:33 do dia 11/04/2024

**Válida até:** 08/10/2024

**Número da Certidão:** 702024080491195-9

**Código de Controle de Autenticidade:** DC2F4271.CC40EFFC.502EFD39.0B30E4AA

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



## SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE

**Inscrição Estadual:** 15.291.915-5

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 11:58:33 do dia 11/04/2024

**Válida até:** 08/10/2024

**Número da Certidão:** 702024080491196-7

**Código de Controle de Autenticidade:** 3170C0E3.F90AB33F.FDBFE652.02393AE4

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN



CNDE-E525-954C-D8C4-1301

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**N° 03887 / 2024**

**PROTOCOLO N° 00001.0037807/24-72**

<b>Contribuinte:</b>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<b>CPF/CNPJ:</b>	03.628.983/0001-01
<b>Endereço:</b>	RUA EXPEDITO PONTES DE ARAUJO	<b>CEP:</b>	68743-110
<b>Complemento</b>	ALTOS		
<b>Número:</b>	1125		
<b>Bairro:</b>	ESTRELA	<b>Cidade</b>	CASTANHAL
		<b>Estado:</b>	PA

Em razão das informações contidas no Sistema de Administração Tributária desta Secretaria, CERTIFICAMOS que não constam em nome do contribuinte acima identificado, débitos lançados, vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município relativos aos tributos municipais.

Fica ressalvado o direito da Fisco Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer créditos tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e/ou constituídas a partir desta data.

Esta certidão refere-se exclusivamente aos tributos de competência do município, previstos nos artigos 145 e 156, da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional - CTN.

Válida até 21/06/2024

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 001/2021 de 11 de janeiro de 2021, às 18:09 horas, do dia 22/05/2024 .  
Validade: 30 dia(s)  
Código de Controle de Certidão : CNDE-E525-954C-D8C4-1301  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse:  
[portal.pa.gov.br:80/portalservicos/paginas/publico/fm\\_verificacao\\_autenticidade.xhtml?chaveVerificacao=CNDE-E525-954C-D8C4-1301](https://portal.pa.gov.br:80/portalservicos/paginas/publico/fm_verificacao_autenticidade.xhtml?chaveVerificacao=CNDE-E525-954C-D8C4-1301)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE  
**CNPJ:** 03.628.983/0001-01

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:14:29 do dia 22/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.628.983/0001-01  
**Razão Social:** FUNDACAO RADIO E TV EDUC ATLANTICO NORTE  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 01117 / ESTRELA / CASTANHAL / PA / 68742-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2024 a 12/06/2024

**Certificação Número:** 2024051405351773660427

Informação obtida em 22/05/2024 18:13:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE**

CPF/CNPJ: **03.628.983/0001-01**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:13:52 do dia 22/05/2024 , com validade até o dia 21/06/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FmeZ5cXHXw0hEe7slPcC

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Id solicitação: 57dbac2b05376

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (91) 3721-3915	<b>E-mail:</b> marcus@tvparaense.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.628.983/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 50404145442
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/03/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/03/2027	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Presidente Kennedy	<b>Complemento:</b> - Altos	
<b>Bairro:</b> Estrela	<b>Numero:</b> 1115	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.7209kW
<b>HCI:</b> 63 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 691497427	<b>Número Indicativo:</b> ZYX787
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.084781/2021-45



Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 1° 17' 15.00" S	<b>Longitude:</b> 47° 55' 32.02" W	<b>Cota da base:</b> 49.2 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 1.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS - Radio Frequency Systems		
<b>Comprimento da Linha:</b> 70.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.23 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> MT-FMA-02			<b>Fabricante:</b> MECTRONIA-MECANICA E ELETRONICA LTDA		
<b>Ganho:</b> -0.06 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> .00 °	<b>Orientação NV:</b> 90 °	<b>Polarização:</b> Circular	<b>HCI:</b> 63 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0.14	25°: 0.18	30°: 0.26	35°: 0.35	40°: 0.52	45°: 0.68	50°: 0.73	55°: 0.86
60°: 0.98	65°: 1.03	70°: 1.1	75°: 1.25	80°: 1.27	85°: 1.34	90°: 1.43	95°: 1.48	100°: 1.53	105°: 1.58	110°: 1.69	115°: 1.81
120°: 1.81	125°: 1.81	130°: 1.81	135°: 1.81	140°: 1.81	145°: 1.68	150°: 1.61	155°: 1.46	160°: 1.4	165°: 1.38	170°: 1.34	175°: 1.26
180°: 1.18	185°: 1.1	190°: 1.01	195°: 0.9	200°: 0.81	205°: 0.81	210°: 0.62	215°: 0.53	220°: 0.53	225°: 0.53	230°: 0.53	235°: 0.53
240°: 0.55	245°: 0.59	250°: 0.6	255°: 0.65	260°: 0.72	265°: 0.82	270°: 0.8	275°: 0.8	280°: 0.8	285°: 0.8	290°: 0.8	295°: 0.76
300°: 0.69	305°: 0.62	310°: 0.54	315°: 0.43	320°: 0.35	325°: 0.28	330°: 0.17	335°: 0.12	340°: 0.11	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
<b>0°:</b> Lat 1°11'45.39" S Lon 47°55'32.02" W	<b>5°:</b> Lat 1°11'46.65" S Lon 47°55'3.28" W	<b>10°:</b> Lat 1°11'50.4" S Lon 47°54'34.77" W	<b>15°:</b> Lat 1°11'56.63" S Lon 47°54'6.69" W	<b>20°:</b> Lat 1°11'56.36" S Lon 47°53'36.02" W	<b>25°:</b> Lat 1°12'11.98" S Lon 47°53'10.68" W	<b>30°:</b> Lat 1°12'25.44" S Lon 47°52'44.81" W	<b>35°:</b> Lat 1°12'41.12" S Lon 47°52'20.2" W	<b>40°:</b> Lat 1°12'58.87" S Lon 47°51'57.05" W	<b>45°:</b> Lat 1°13'25.28" S Lon 47°51'42.25" W	<b>50°:</b> Lat 1°13'46.18" S Lon 47°51'23.1" W	<b>55°:</b> Lat 1°14'16.83" S Lon 47°51'17.5" W
<b>60°:</b> Lat 1°14'39.68" S Lon 47°51'2.93" W	<b>65°:</b> Lat 1°15'5.72" S Lon 47°50'54.72" W	<b>70°:</b> Lat 1°15'32" S Lon 47°50'48.96" W	<b>75°:</b> Lat 1°15'58.28" S Lon 47°50'45.64" W	<b>80°:</b> Lat 1°16'24.35" S Lon 47°50'44.71" W	<b>85°:</b> Lat 1°16'49.58" S Lon 47°50'41.39" W	<b>90°:</b> Lat 1°17'15" S Lon 47°50'40.28" W	<b>95°:</b> Lat 1°17'40" S Lon 47°50'46.11" W	<b>100°:</b> Lat 1°18'5.64" S Lon 47°50'0'44.71" W	<b>105°:</b> Lat 1°18'31.71" S Lon 47°50'45.63" W	<b>110°:</b> Lat 1°18'56.37" S Lon 47°50'53.41" W	<b>115°:</b> Lat 1°19'22.27" S Lon 47°50'59.01" W
<b>120°:</b> Lat 1°19'47.94" S Lon 47°51'7.03" W	<b>125°:</b> Lat 1°20'10.45" S Lon 47°51'21.38" W	<b>130°:</b> Lat 1°20'34.67" S Lon 47°51'33.99" W	<b>135°:</b> Lat 1°20'58" S Lon 47°51'48.95" W	<b>140°:</b> Lat 1°21'20.22" S Lon 47°52'6.19" W	<b>145°:</b> Lat 1°21'37.22" S Lon 47°52'28.35" W	<b>150°:</b> Lat 1°21'48.12" S Lon 47°52'54.28" W	<b>155°:</b> Lat 1°22'9.43" S Lon 47°53'14.68" W	<b>160°:</b> Lat 1°22'20.27" S Lon 47°53'40.87" W	<b>165°:</b> Lat 1°22'24.21" S Lon 47°54'9.14" W	<b>170°:</b> Lat 1°22'30.26" S Lon 47°54'36.41" W	<b>175°:</b> Lat 1°22'43.35" S Lon 47°55'3.28" W
<b>180°:</b> Lat 1°22'44.61" S Lon 47°55'32.02" W	<b>185°:</b> Lat 1°22'38.63" S Lon 47°56'0.34" W	<b>190°:</b> Lat 1°22'48.94" S Lon 47°56'30.92" W	<b>195°:</b> Lat 1°22'47.11" S Lon 47°57'1.03" W	<b>200°:</b> Lat 1°22'42.55" S Lon 47°57'31.27" W	<b>205°:</b> Lat 1°22'30.91" S Lon 47°57'59.37" W	<b>210°:</b> Lat 1°22'20.98" S Lon 47°58'28.73" W	<b>215°:</b> Lat 1°21'52.77" S Lon 47°58'46.56" W	<b>220°:</b> Lat 1°21'42.02" S Lon 47°59'16.14" W	<b>225°:</b> Lat 1°21'21.48" S Lon 47°59'38.57" W	<b>230°:</b> Lat 1°20'56.01" S Lon 47°59'55.48" W	<b>235°:</b> Lat 1°20'29.49" S Lon 48°0'9.86" W
<b>240°:</b> Lat 1°20'2.17" S Lon 48°0'21.65" W	<b>245°:</b> Lat 1°19'38.3" S Lon 48°0'39.42" W	<b>250°:</b> Lat 1°19'10.97" S Lon 48°0'50.74" W	<b>255°:</b> Lat 1°18'40.3" S Lon 48°0'50.47" W	<b>260°:</b> Lat 1°18'11.4" S Lon 48°0'52.03" W	<b>265°:</b> Lat 1°17'43.72" S Lon 48°1'0.45" W	<b>270°:</b> Lat 1°17'14.99" S Lon 48°1'1.7" W	<b>275°:</b> Lat 1°16'47.09" S Lon 48°0'51" W	<b>280°:</b> Lat 1°16'18.58" S Lon 48°0'52.02" W	<b>285°:</b> Lat 1°15'50.91" S Lon 48°0'45.89" W	<b>290°:</b> Lat 1°15'25.51" S Lon 48°0'32.9" W	<b>295°:</b> Lat 1°15'1.71" S Lon 48°0'17.91" W
<b>300°:</b> Lat 1°14'37.31" S Lon 48°0'5.21" W	<b>305°:</b> Lat 1°14'14.1" S Lon 47°59'50.42" W	<b>310°:</b> Lat 1°13'49.23" S Lon 47°59'37.3" W	<b>315°:</b> Lat 1°13'28.64" S Lon 47°59'18.43" W	<b>320°:</b> Lat 1°13'9.77" S Lon 47°58'57.83" W	<b>325°:</b> Lat 1°12'56.66" S Lon 47°58'32.95" W	<b>330°:</b> Lat 1°12'41.88" S Lon 47°58'9.74" W	<b>335°:</b> Lat 1°12'29.17" S Lon 47°57'45.33" W	<b>340°:</b> Lat 1°12'18.64" S Lon 47°57'19.9" W	<b>345°:</b> Lat 1°12'5.79" S Lon 47°56'54.89" W	<b>350°:</b> Lat 1°11'59.74" S Lon 47°56'27.62" W	<b>355°:</b> Lat 1°11'51.37" S Lon 47°56'0.34" W

Distância por radial											
0°: 10.2	5°: 10.2	10°: 10.2	15°: 10.2	20°: 10.5	25°: 10.3	30°: 10.3	35°: 10.3	40°: 10.3	45°: 10	50°: 10	55°: 9.6
60°: 9.6	65°: 9.4	70°: 9.3	75°: 9.2	80°: 9	85°: 9	90°: 9	95°: 8.9	100°: 9	105°: 9.2	110°: 9.2	115°: 9.3
120°: 9.4	125°: 9.4	130°: 9.6	135°: 9.7	140°: 9.9	145°: 9.9	150°: 9.7	155°: 10	160°: 10	165°: 9.9	170°: 9.9	175°: 10.2
180°: 10.2	185°: 10	190°: 10.5	195°: 10.6	200°: 10.8	205°: 10.8	210°: 10.9	215°: 10.5	220°: 10.8	225°: 10.8	230°: 10.6	235°: 10.5



240°: 10.3	245°: 10.5	250°: 10.5	255°: 10.2	260°: 10	265°: 10.2	270°: 10.2	275°: 9.9	280°: 10	285°: 10	290°: 9.9	295°: 9.7
300°: 9.7	305°: 9.7	310°: 9.9	315°: 9.9	320°: 9.9	325°: 9.7	330°: 9.7	335°: 9.7	340°: 9.7	345°: 9.9	350°: 9.9	355°: 10

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 1.00 kW

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado										
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW										

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 0.72 kW	

RDS											
<b>Código PI:</b>											

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2700	Portaria	MC	29/11/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Decreto Legislativo	CN	02/03/2007	05/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3218	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033945/2018-71	5482	Ato	ORLE	23/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento											
--------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 03.628.983/0001-01											
<b>FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
ROGERIO BULHOES COSTA	<a href="#">462.212.632-04</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: -

Data: **11/04/2024**

Hora: **14:14:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2026-10-10/pgp3231

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 033.137.002-68											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO NAZARENO CORREA DA COSTA	<a href="#">033.137.002-68</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR SECRETARIO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: -      Data: **11/04/2024**      Hora: **14:15:27**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2026-10-10/p23232

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CPF											
<b>CPF:</b> 332.734.802-20											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA	<a href="#">332.734.802-20</a>	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal

Usuário: -      Data: **11/04/2024**      Hora: **14:15:33**

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2026-10-10/p23233



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		462.212.632-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO BULHOES COSTA	462.212.632-04	REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Floresta do Araguaia
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Mocajuba
		FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	<a href="#">03.628.983/0001-01</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Castanhal
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santa Maria do Pará
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Pacajá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Mocajuba
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Jacundá
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Floresta do Araguaia

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2026-10-10/pgp23234

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		REDE NORTE DE COMUNICACAO LTDA. - ME.	<a href="#">03.763.085/0001-58</a>	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Bom Jesus do Tocantins

Usuário: -      Data: **11/04/2024**      Hora: **14:15:39**

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e/2026-10-10/p23235

**Data de Envio:**

04/12/2023 15:19:14

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<coroc@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta - CGFM

**Mensagem:**  
Processo nº 53900.048204/2016-10

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira  
Analista Técnico-Administrativo  
Ramal: 6263

**Anexos:**  
Correspondencia\_Eletronica\_10622171.html



**Data de Envio:**

17/04/2024 09:44:29

**De:**  
MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<copec@mcom.gov.br>

**Para:**  
cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**  
Consulta - CGFM

**Mensagem:**  
Processo nº 53900.048204/2016-10

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC.

2.2 heitor.pereira@mcom.gov.br associada ao servidor Heitor dos S. C. Pereira

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira  
Analista Técnico-Administrativo

**Anexos:**  
Correspondencia\_Eletronica\_10622171.html  
Correspondencia\_Eletronica\_11253727.html



## RE: Consulta - CGFM

---

**De:** Marcio da Silva Barbosa [marcio.barbosa@mcom.gov.br](mailto:marcio.barbosa@mcom.gov.br)

**Para:** COPEC [COPEC@mcom.gov.br](mailto:COPEC@mcom.gov.br), Heitor dos Santos C Pereira [heitor.pereira@mcom.gov.br](mailto:heitor.pereira@mcom.gov.br)

**Cc:** Karina César da Silveira Santos Menezes [karina.menezes@mcom.gov.br](mailto:karina.menezes@mcom.gov.br)

**Enviado:** quinta-feira, 18 de abril 09:52

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária  
<[copec@mcom.gov.br](mailto:copec@mcom.gov.br)>

**Enviado:** quarta-feira, 17 de abril de 2024 09:44

**Para:** cgfm <[cgfm@mcom.gov.br](mailto:cgfm@mcom.gov.br)>

**Assunto:** Consulta - CGFM

Processo nº 53900.048204/2016-10

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de cassação da outorga associada à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, que executa o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 [mcom.gov.br](mailto:mcom.gov.br) associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão

Púb nunitária - COPEC

2.2 [heitor.pereira@mcom.gov.br](mailto:heitor.pereira@mcom.gov.br) associada aos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbbe74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2006.p0.238

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Heitor dos S. C. Pereira  
Analista Técnico-Administrativo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinada.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000083/2024-06

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

*ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.*

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: PECUB/IN/2023/0000142/2023/AGU/03370550/2024/SEI-50900024204/2016-10 / pg. 241

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

**Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: PEC 2022-27/Ofício nº 2022/23-0/AGU (3397658) 2024/2023-000024204/2016-10 / pg. 243

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atuação para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticidade-assinatura.cam.acad.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

SEI-50900/2024-04/2016-10 / pg. 246

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocadastrosbrasil.com.br/autenticar/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e> / SIE-509000204/2016-10 / pg. 247

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**[NOME DO MINISTRO]**

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: PARECER REERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (33976588) / 2024/2024-10 / pg. 248

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000083/2024-06**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> / 2024-03-08 17:21:00 / pg. 250

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

**CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**  
**RENOVAÇÃO DE OUTORGA FM EDUCATIVA**  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Fundação de Direito Privado)

**Processo nº: 53900.046218/2016-07**

**Interessada/Outorgada: Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte**

**CNPJ nº: 03.628.983/0001-01**

**Município: Castanhal/PA**

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: .**

**Período da outorga a ser renovado: 05/03/2017 a 05/03/2027.**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Evento SEI nº 5284799 Data: 13/03/2020 Representante Legal: Rogério Bulhões Costa	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017 e Decreto nº 10.775/2021)	- Requerimento antes de 03/10/2016 - (MP nº 747, de 30 de setembro de 2016) Evento SEI nº 1491658 Data: 10/11/2016 Representante Legal: Rogério Bulhões Costa Ata de Nomeação: 1491664  Requerimento 2589563  4056592 12/04/2019 Representante Legal: Rogério Bulhões Costa  4056632 12/04/2019 Representante Legal: Rogério Bulhões Costa
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	2589563 fl. 1 "c" e 5284799, fl. 2 "d" e 10442604	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

<p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2589563 fl. 1 "d"  e  5284799, fl. 2 "e"  e  10442605</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-2130200,2130201,2130202  - 2130170, 2130172, 2130174</p>
<p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>1491658 fl. 2 "e"  e  2589563 fl. 2 "e"  e  5284799, fl. 2 "f"  e  10442605</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2589563 fl. 2 "f"  e  5284799, fl. 2 "g"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>
<p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>2589563 fl. 2 "g"  e  5284799, fl. 2 "h"</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	<p>-</p>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	5284799, fl. 2 "i"	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1491658 fl. 2 "d" e 2589563 fl. 2 "h" e 5284799, fl. 2 "j" e 10442605	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	-
h) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, logo, ela não possui capital social - art. 62 e seguintes do Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002).

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO);</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p>Declaração  1491658 fl. 1 "c"  e  Declaração do  Diretor  Financeiro Marcus  Alessandro Bulhões  Costa  2130200 e 2130170  e  Declaração do  Diretor  Secretário Antônio  Nazareno Corrêa da  Costa  2130201 e 2130170  e  Declaração  do Presidente  Rogério Bulhões  Costa  2130202 e 2130174  e  Relatório Siacco  10622056</p>	<p>- Art. 12 do  Decreto-  Lei nº 236,  de 1967</p>	<p>- atualizada conforme  recomendação do item 27 do  Parecer Jurídico  318/2020/CONJUR-  MCTIC/CGU/AGU (SEI  5405254)</p>
---	--	---	---	--

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p>	<p>() Sim  () Não  (X) Não se aplica</p>	<p>Estatuto  1491663 fls. 1-9  5284800, fls. 3-9;  5284800, fls. 1-2  4056595  Ata  1491672 mandato  2015 - 2020  7313085 mandato  2020 - 2025</p>	<p>- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.    - Evento SEI nº 5284800, fls. 3-9; 5284800, fls. 1-2  <b>MP em 04/03/2020, Ata da Reunião Extraordinária para Alteração do Estatuto em 05/10/2007 e registrado em 10/10/2007 - Art. 2º</b> - A Fundação tem por finalidade produzir, promover, divulgar e difundir atividades culturais, artísticas, educativas, pedagógicas e científicas, inclusive veiculadas por programas de rádio e Televisão Educativa, podendo instalar, nessas condições, e para esses fins, estações radiodifusoras (Rádio e Televisão) Educativas e serviços especiais de telecomunicações.</p>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



<p>4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 10442603  <b>AVERBAÇÃO</b>  <b>Nº 08: <u>A margem do referido registro consta a Averbação da Ata de Eleição da Diretoria, realizada em data de 14 de maio de 2021</u></b></p>	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>- Mandato da Diretoria de 5 (cinco) anos conforme art. 17 do Estatuto da Fundação SEI 5284800 fl. 6</p>
<p>5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>Evento SEI nº 5284801  Exercício de 2019  <b>LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = (55.995,00 + 0) / (11.089,00 + 4.018,00) = 3,71</b>  <b>LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante = 55.995,00 / 11.089,00 = 5,05</b>  <b>SG = Ativos Totais / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) = 209.223,00 / 11.089,00 + 4.018,00) = 13,85</b>  <b>Obs:</b>  <b>a) OK;</b>  <b>b) assinado pelo Presidente Rogério Bulhões Costa e pelo Técnico em Contabilidade José Roberto Nascimento Cardoso;</b>  <b>c) OK</b></p>	<p>- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>-2589566 Exercício de 2017;  - Índices calculados conforme Portaria nº 6.843/SEI, de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 11 de dezembro de 2019 - revogada;  - Revogado pelo art. 6º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 10.775, de 2021.</p>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Não se aplica	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	- A interessada/ outorgada tem natureza de fundação de direito privado, não sendo aplicável os institutos da falência ou recuperação judicial (concordata) - art. 1º da Lei nº 11.101, de 2005.
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10684340, fl. 1 Emitida em 11/04/2024	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	<b>Federal</b>  10684340 fl.2 Válida até 03/08/2024	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	-
		<b>Estadual</b>  10684340 fl.3,4 Válida até 08/10/2024		
		<b>Municipal</b>  10684340, fl.5 Válida até 11/05/2024		
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10684340 , fl.6 Válida até 11/05/2024.	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- atualizada conforme recomendação do item 27 do Parecer Jurídico 318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5405254)
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10684340 fl.7 Válida até 05/05/2024	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	- atualizada conforme recomendação do item 27 do Parecer Jurídico 318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 5405254)

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

<p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p>10684340, fl.8  Válida até  08/10/2024</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:  (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p><b>Rogério Bulhões Costa</b> (carteira de identidade, evento SEI nº 5284802);</p> <p><b>Marcus Alessandro Bulhões Costa</b> (carteira de identidade, evento SEI nº 5284803);</p> <p><b>Antônio Nazareno Corrêa da Costa</b> (carteira profissional, evento SEI nº 5284804)</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>- Mandato da Diretoria de 5 (cinco) anos conforme art. 17 do Estatuto da Fundação SEI 5284800 fl. 6</p> <p>Evento SEI nº 10442603  <b>AVERBAÇÃO Nº 08: <u>A margem do referido registro consta a Averbação da Ata de Eleição da Diretoria, realizada em data de 14 de maio de 2021</u></b></p>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Declaração 1491658 e Laudo de Vistoria 2589564 e Licença SEI nº 10621734 Emitida em 17/03/2022 Válida até: 05/03/2027	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	-
--	---	---	---	---

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

<p>Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado.</p>	<p>(X) Sim  () Não  () Não se aplica</p>	<p>Declaração 1491675 e Declaração 10442604 e Evento SEI nº 5284800, fls. 3-9; 5284800, fls. 1-2 <b>MP em 04/03/2020 Ata da Reunião Extraordinária para Alteração do Estatuto em 05/10/2007 e registrado em 10/10/2007 - alterada a redação do Art. 2º</b> e Convênio SEI nº 1491666 <b>Vigência:</b> de 13/04/2016 até 13/04/2018 e Termo Aditivo SEI nº 4056596 <b>Vigência:</b> 4 anos a iniciar-se na data de 14/04/2018 e com termino previsto na data de 14/04/2022</p> <p>Convênio SEI nº 4056637 <b>Vigência:</b> 4 anos a iniciar-se na data de 14/04/2018 e com termino previsto na data de 14/04/2022</p> <p>53115.002539/2023-77 Convênio SEI 10657196 <b>Vigência:</b> 6 anos a iniciar-se na data de 15/04/2022 e com termino previsto na data de 15/04/2028</p>	<p>Art. 16, caput e § 6º, e o Anexo VI da Portaria MC nº 3238/2018</p>	<p>- 10622032 - credenciamento Mec</p> <p>- 10657198 - Identidade do representante legal da IES, Adriano Rodrigues Remor</p> <p>-10657202 - ato de nomeação do do representante legal da IES</p>
--	--	--	--	--

**Observações Adicionais**

Não há



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

## Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira**, Assistente, em 23/05/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10684343** e o código CRC **9FE44115**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 10684343

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 6712/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.048204/2016-10.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404145442, no município de Castanhal, estado do Pará, referente ao período de 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 6251/2020/SEI-MCTIC (5342180), que concluiu pelo deferimento do pleito. Na sequência, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para apreciação.

3. Em resposta, nos termos do Parecer n. 00318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5405254), a Conjur considerou que não existia impedimento jurídico para a renovação da outorga, solicitando apenas a adoção de providências nos seguintes termos:

27. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 5332679 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD adote as providências necessárias para verificar o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente o comprovante de regularidade de FISTEL, o comprovante de regularidade do FGTS, o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro diretivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963), assim como seja atestada a adequada situação financeira da entidade para executar o serviço de radiodifusão, por meio da avaliação do último balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

4. A Entidade foi, então, notificada por meio da Nota Técnica nº 1364/2020/SEI-MC (5723621). A resposta, encaminhada através documentação nº 53115.003317/2020-29, atendendo ao solicitado.

5. No entanto, devido ao lapso de tempo entre as reanálises, constatou-se que o mandato dos dirigentes e, posteriormente, o convênio com a instituição de ensino superior encontravam-se vencidos. Dessa forma, a Entidade foi notificada, vide Ofício nº 8972/2021/MCOM (7124193) e Ofício nº 1125/2023/MCOM (10623139) para complementação documental. Em resposta, foram apresentados os documentos de nº 53115.012741/2021-45, 53115.026848/2022-51, 53115.002539/2023-77, de cujas análises pode-se concluir pela completa instrução processual.

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

**ANÁLISE**

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em



julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2.700 de 29 de novembro de 2002, publicada no DOU de 24/12/2002 (8315841), e do Decreto Legislativo nº 6, de 2007, publicado no DOU de 05/03/2007 (7615134). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 10/11/2016 (1491658), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 05/09/2016 e 05/12/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/03/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (10684343).

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (7313085), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10442603).

16. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (10684744), em 11/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom : 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadepdf.assinatura.com.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e02616010ppg26263>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

parceria etc.) (10657196), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10657198).

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (10684435), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11253730), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (10684340, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (10684340, pgs. 2-5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (10684340, pg. 7) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (10684340, pg. 6), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10684340, pg.8), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

21. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

22. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (10684340, pg. 9), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.com.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10621734), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 05/03/2027.

28. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11470338), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério



das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço



de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

29. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11470338).

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.com.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/05/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 23/05/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11470020** e o código CRC **2DDADDC4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11470020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.048204/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, número de inscrição no Fistel 50404145442, a partir de 05 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/05/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 23/05/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11470345** e o código CRC **AEF9AC61**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11470345



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.048204/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de março de 2017, a permissão outorgada à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, nos termos da Portaria nº 2.700 de 29 de novembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2007, publicado em 05/03/2007, vinculada ao Fistel nº 50404145442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/05/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 23/05/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11470366** e o código CRC **570744CC**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11470366



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura/camara-leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> 272 272

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.048204/2016-10

**Interessado:** FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE.

**Assunto:** SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 6712 (11470020), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) Remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) Em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/06/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567301** e o código CRC **2463415A**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

**Minutas e Anexos**

Minuta de Portaria (11470345)

Minuta de Exposição de Motivos (11470366)

---

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11567301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13571, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.048204/2016-10,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, número de inscrição no Fistel 50404145442, a partir de 5 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581726** e o código CRC **3EBB3CA5**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11581726



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.048204/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.571, de 17 de junho de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, nos termos da Portaria nº 2.700, de 29 de novembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2007, publicado em 5 de março de 2007, vinculada ao Fistel nº 50404145442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/06/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581728** e o código CRC **07C65755**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11581728



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e> / pg. 276

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51833/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 13571/2024 (11581726) e a Exposição de Motivos nº 451/2024 (11581728)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6712/2024 (11470020), encaminho a Portaria nº **13571/2024 (11581726) e a Exposição de Motivos nº 451/2024 (11581728)**, para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11581734** e o código CRC **8313C847**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11581734



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 25/06/2024 17:27:34  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10415211  
**Data prevista de publicação:** 26/06/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21741819	PORTARIA MCOM NA 13527.rtf	e51f46ab4480603b 931efc66f9fd2654	16,00	R\$ 622,72
21741820	PORTARIA MCOM NA 13546.rtf	dd1c3b1d0d11d931 2b99309615b1e02e	16,00	R\$ 622,72
21741821	PORTARIA MCOM NA 13555.rtf	9ab404d73c58d593 eff98d54e455c90c	8,00	R\$ 311,36
21741822	PORTARIA MCOM NA 13571.rtf	fd2bbc2e91aa4b18 f1aab9cfbd127380	8,00	R\$ 311,36
21741823	PORTARIA MCOM NA 13572.rtf	62b0c39a258ac373 1b90a15ed392f5d9	11,00	R\$ 428,12
21741824	PORTARIA MCOM NA 13573.rtf	c6c192b6bac0ec75 9cd7f54129e78ea5	11,00	R\$ 428,12
21741825	PORTARIA MCOM NA 13577.rtf	ad8decba4047cd131 44889f86cb08cd08	11,00	R\$ 428,12
21741826	PORTARIA MCOM NA 13556.1.rtf	0ef0238de7a85568 c7f58c1f064ff0e7	8,00	R\$ 311,36
21741867	PORTARIA MCOM NA 13530.rtf	0ecb86cb6f561b9b b2ee64bdf0eac26e	7,00	R\$ 272,44
21741868	PORTARIA MCOM NA 13532.rtf	f3d4fd45bd7ecbb1 cd5ca3dbf1768de3	7,00	R\$ 272,44
21741869	PORTARIA MCOM NA 13533.rtf	d443e3148fd45cce 43592416f35db65d	8,00	R\$ 311,36
21741870	PORTARIA MCOM NA 13534.rtf	9a419ad04364bd93 9cc47aa8049382fb	8,00	R\$ 311,36
21741871	PORTARIA MCOM NA 13535.rtf	5e576d6bf8dbcf4 8e76d17647dd0100	8,00	R\$ 311,36
21741872	PORTARIA MCOM NA 13536.rtf	e61a537d2b619233 b268b9e29c4c8e3f	9,00	R\$ 350,28
21741873	PORTARIA MCOM NA 13544.rtf	8298263c4b55906c fb8d4f5d425085bc	8,00	R\$ 311,36
21741874	PORTARIA MCOM NA 13545.rtf	98c64946cc7af33d d2cf46121646ec4b	8,00	R\$ 311,36
			<b>152,00</b>	<b>R\$ 5.915,84</b>



OFÍCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10415211>
<https://www.comptadaria.camara.gov.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=10415211>

<https://www.camara.gov.br/oficio/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.571, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.048204/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, número de inscrição no Fistel 50404145442, a partir de 5 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2b05376

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (91) 3721-3915	<b>E-mail:</b> marcus@tvparaense.com.br
<b>CNPJ:</b> 03.628.983/0001-01	<b>Número do Fistel:</b> 50404145442
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 05/03/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 05/03/2027	
<b>Observações:</b> RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Presidente Kennedy	<b>Complemento:</b> - Altos	
<b>Bairro:</b> Estrela	<b>Numero:</b> 1115	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PRESIDENTE KENNEDY	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ESTRELA	<b>Numero:</b> 1125	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA	<b>CEP:</b> 68743110

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Castanhal	<b>UF:</b> PA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 286	<b>Frequência:</b> 105.1 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.7209kW
<b>HCI:</b> 63 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 691497427	<b>Número Indicativo:</b> ZYX787
<b>Data Último Licenciamento:</b> 17/03/2022	<b>Número da Licença:</b> 53500.084781/2021-45





240º: 10.3	245º: 10.5	250º: 10.5	255º: 10.2	260º: 10	265º: 10.2	270º: 10.2	275º: 9.9	280º: 10	285º: 10	290º: 9.9	295º: 9.7
300º: 9.7	305º: 9.7	310º: 9.9	315º: 9.9	320º: 9.9	325º: 9.7	330º: 9.7	335º: 9.7	340º: 9.7	345º: 9.9	350º: 9.9	355º: 10

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

<b>Código Equipamento:</b> 002480300528	<b>Modelo:</b> SP 1000 ágil
<b>Fabricante:</b> Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	<b>Potência de Operação:</b> 1.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.72 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	2700	Portaria	MC	29/11/2002	24/12/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	280	Portaria	MC	28/05/2009	01/06/2009	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	6	Decreto Legislativo	CN	02/03/2007	05/03/2007	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	3218	Ato	CMPRL	17/06/2009	18/06/2009	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.033945/2018-71	5482	Ato	ORLE	23/07/2018	07/08/2018	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900048204201610	13571	Portaria	MC	17/06/2024	26/06/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52385/2024/MCOM

Brasília, 01 de julho de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11581728)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6712/2024 (11470020), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 451/2024 (11581728), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/07/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11608611** e o código CRC **FF41AE80**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11608611



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.048204/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.571, de 17 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, nos termos da Portaria nº 2.700, de 29 de novembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2007, publicado em 5 de março de 2007, vinculada ao Fistel nº 50404145442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00531/2024 MCOM / 1º T.º de 03/07/2024. 048204/2016-10 / pg. 285

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 22894/2024/MCOM

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.048204/2016-10.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 04/07/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11617001** e o código CRC **0B27F433**.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11617001



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocassinatura.com.br/legbr/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

EM nº 00531/2024 MCOM

Brasília, 3 de Julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.048204/2016-10, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6712/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.571, de 17 de junho de 2024, publicada em 26 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, nos termos da Portaria nº 2.700, de 29 de novembro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2007, publicado em 5 de março de 2007, vinculada ao Fistel nº 50404145442, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2024 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 13.571, DE 17 DE JUNHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.048204/2016-10, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.628.983/0001-01, número de inscrição no Fistel 50404145442, a partir de 5 de março de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR**  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

- I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
- II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;
- III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
- IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
- V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA nº 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

### ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.***

*O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*

*I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*

*II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>



08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

### **II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS**

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente ativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e



faculdades); iii) fundações de direito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de



brasileiros natos ou naturalizados há mais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

## II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.



## MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**XXXXXXXXXX-XX**], a partir de [**XXXXXX**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos [**em frequência modulada/ondas médias**], no município de [**identificação do município**], estado de [**identificação do Estado**].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. [**NOME DO MINISTRO**]  
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

*assinado eletronicamente*

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 0073800083202406 e da chave de acesso 50ebec01

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

**NOTA TÉCNICA Nº 6712/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53900.048204/2016-10.**

**INTERESSADA: FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao FISTEL nº 50404145442, no município de Castanhal, estado do Pará, referente ao período de 05/03/2017 a 05/03/2027.

2. Os autos foram analisados nos termos da Nota Técnica nº 6251/2020/SEI-MCTIC (5342180), que concluiu pelo deferimento do pleito. Na sequência, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica - Conjur, para apreciação.

3. Em resposta, nos termos do Parecer n. 00318/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (5405254), a Conjur considerou que não existia impedimento jurídico para a renovação da outorga, solicitando apenas a adoção de providências nos seguintes termos:

27. Em atenção à documentação indicada no checklist (Doc. nº 5332679 - SEI), recomenda-se que, antes da subscrição da minuta de portaria pelo Ministro de Estado, a SERAD adote as providências necessárias para verificar o prazo de validade das certidões relativas à demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na legislação, notadamente o comprovante de regularidade de FISTEL, o comprovante de regularidade do FGTS, o limite de outorgas para a entidade e as pessoas que integram o quadro diretivo (vide art. 14, § 3º, do Decreto nº 52.795, de 1963), assim como seja atestada a adequada situação financeira da entidade para executar o serviço de radiodifusão, por meio da avaliação do último balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

4. A Entidade foi, então, notificada por meio da Nota Técnica nº 1364/2020/SEI-MC (5723621). A resposta, encaminhada através documentação nº 53115.003317/2020-29, atendendo ao solicitado.

5. No entanto, devido ao lapso de tempo entre as reanálises, constatou-se que o mandato dos dirigentes e, posteriormente, o convênio com a instituição de ensino superior encontravam-se vencidos. Dessa forma, a Entidade foi notificada, vide Ofício nº 8972/2021/MCOM (7124193) e Ofício nº 1125/2023/MCOM (10623139) para complementação documental. Em resposta, foram apresentados os documentos de nº 53115.012741/2021-45, 53115.026848/2022-51, 53115.002539/2023-77, de cujas análises pode-se concluir pela completa instrução processual.

6. Esses são os principais acontecimentos até o momento.



7. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

8. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

9. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em



julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

10. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

11. No caso em apreço, conferiu-se à interessada Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte a outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 2.700 de 29 de novembro de 2002, publicada no DOU de 24/12/2002 (8315841), e do Decreto Legislativo nº 6, de 2007, publicado no DOU de 05/03/2007 (7615134). Oportuno registrar que, conforme art. 31-A, § 12 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), a data de publicação do Decreto Legislativo é utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

12. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 10/11/2016 (1491658), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 05/09/2016 e 05/12/2016. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

13. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 05/03/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

14. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (10684343).

15. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (7313085), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (10442603).

16. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

**I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de:** [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

**d) frequência modulada;** [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

17. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (10684744), em 11/04/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

18. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom : 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

Nota Técnica 0712 (14/7/2020)

SEI 93306/078204/2016-10 / pg. 3

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

parceria etc.) (10657196), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (10657198).

19. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (10684435), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11253730), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

20. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (10684340, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (10684340, pgs. 2-5). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Caixa Econômica Federal (10684340, pg. 7) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (10684340, pg. 6), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (10684340, pg.8), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

21. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#).

22. Oportunamente, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (10684340, pg. 9), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

23. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

24. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e



IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

25. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

26. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

27. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (10621734), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 17/03/2022, com validade até 05/03/2027.

28. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11470338), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério



das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos

na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço



de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

**51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portalda transparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

29. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11470338).

30. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

31. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

## CONCLUSÃO

32. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

33. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

34. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

Nota Técnica 0712 (14/0020)

SEI 93506.048204/2016-10 / pg. 7

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 22/05/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heitor dos Santos Costa Pereira, Assistente**, em 23/05/2024, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2024, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11470020** e o código CRC **2DDADDC4**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

Documento nº 11470020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

Nota Técnica 0712 (11470020)

SEI 53900.048204/2016-10 / pg. 8

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de julho de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Castanhal, estado do Pará.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 531 2024 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 15/07/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5901022** e o código CRC **08680A83** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 705/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.048204/2016-10.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00531/2024 MCOM, de 3 de Julho de 2024, do Ministério das Comunicações

**ASSUNTO:** Renovação de outorga de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Castanhal/PA.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00531/2024 MCOM (5901011), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.048204/2016-10, acompanhado da [Portaria MCOM nº 13.571, de 17 de junho de 2024](#), que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 5 de março de 2017, com o uso do canal 218 de frequência 91.5 MHz, no município de Castanhal, estado do Pará, para a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE, inscrita no CNPJ sob nº 03.628.983/0001-01, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, de 08/03/2024 (5901015), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6712/2024/SEI-MCOM, de 23/05/2024 (5901020), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 29, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 23/05/2024 (5899549, p. 251-260), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 03.628.983/0001-01  
**NOME EMPRESARIAL:** FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA ATLANTICO NORTE  
**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** MARCUS ALESSANDRO BULHOES COSTA  
**Qualificação:** 33-Qualificação não cadastrada: 33

**Nome/Nome Empresarial:** ROGERIO BULHOES COSTA  
**Qualificação:** 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/08/2024 às 16:38 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>[1]</sup>.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**  
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>



informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[5] Arovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5956417** e o código CRC **4FE0985B** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 5956417

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de agosto de 2024.

**Referência: Exposição de Motivos nº 531/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

**CAMILA MACHADO PIRES**  
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 26/08/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6032731** e o código CRC **73D45BE1** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.048204/2016-10

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 68 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.048204/2016-10

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.048204/2016-10, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ATLÂNTICO NORTE**, CNPJ nº 03.628.983/0001-01, na localidade de **Castanhal/PA**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.048204/2016-10, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIEL FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6361809** e o código CRC **177CCAB0** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



MENSAGEM Nº 313

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.571, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castanhal, Estado do Pará.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>



08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509853) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510362** e o código CRC **8DD1C13C** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 6510362

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.571, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castanhal, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 313, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.571, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que **renova**, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada, com fins exclusivamente educativos**, no Município de Castanhal, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS**  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509962** e o código CRC **BBBB6260** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdb74e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 335/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.571, de 17 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2024, que renova, a partir de 5 de março de 2017, a permissão outorgada anteriormente conferida à Fundação Rádio e TV Educativa Atlântico Norte, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Castanhal, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510615** e o código CRC **1BB0A135** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.048204/2016-10

SEI nº 6510615

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e>

08b25163-8d2f-48a8-b026-76669fdbe74e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6509853) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

**PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO**  
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513659** e o código CRC **79138D94** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

